

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 35ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.094

Declara de utilidade pública a Associação Eca – Espaço de Cultura e Arte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Eca – Espaço de Cultura e Arte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.095

Declara de utilidade pública a Associação Sabores de Açucena – ASA –, com sede no Município de Açucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sabores de Açucena – ASA –, com sede no Município de Açucena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.096

Declara de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.097

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Tabajara Graipu, com sede no Município de Sabinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Tabajara Graipu, com sede no Município de Sabinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.098

Declara de utilidade pública o Abadia Futebol Clube, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Abadia Futebol Clube, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/5/2022**Presidência do Deputado Charles Santos**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 3.727 e 3.728/2022; Requerimentos n°s 11.123 a 11.137/2022; Requerimentos Ordinários n°s 1.253 e 1.254/2022 – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Palavras do Presidente (2) – Comunicação da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário n° 1.253/2022; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betinho Pinto Coelho – Bráulio Braz – Bruno Engler – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Charles Santos) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Sávio Souza Cruz, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Virgílio Guimarães, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento n° 10.858/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento n° 10.853/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento n° 10.847/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.849/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.851/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.861/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.874/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.727/2022

Declara de utilidade pública a Associação Santo Inácio de Loiola, com sede no Município de Poté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Santo Inácio de Loiola, com sede no Município de Poté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Professor Cleiton, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PV).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.728/2022

Declara de utilidade pública a Associação ABC de Mãos Dadas para Vencer, com sede no Município de Capim Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação ABC de Mãos Dadas para Vencer, com sede no Município de Capim Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A Associação ABC de Mãos Dadas para Vencer foi fundada em 2012 e, desde logo, tem desempenhado diversas atividades de alto impacto social para a comunidade de Capim Branco.

Focada no desenvolvimento sociocultural da população, a entidade apresenta inúmeras atividades educacionais, esportivas e culturais, bem como ações direcionadas à assistência social, desenvolvimento sustentável e saúde física e mental para os capim-branquenses, recebendo já o título declaratório de utilidade pública pelo Município de Capim Branco.

Pelo seu alto valor social para o município e toda a região, possuindo diretores idôneos e comprometidos com a causa, torna-se de extrema importância a Declaração Estadual de Utilidade Pública para a Associação ABC de Mãos Dadas para Vencer.

Zeloso pelo compromisso com a sociedade mineira e, em especial, com a população de Capim Branco, conclamo os digníssimos pares a reconhecer a utilidade pública dessa tão primorosa entidade que muito aplaudimos pelo seu trabalho no desenvolvimento humano para toda a região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.123/2022, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação Iosephus, em 5 de maio de 2022, que cumpriu 9 mandados de prisão, expedidos contra mandantes e executores de homicídios de traficantes locais e de outras regiões e de homicídios de mães de traficantes, além de 21 ordens judiciais de busca e apreensão, na Vila São José e região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.124/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Priscila Brito pelo 2º lugar na sétima edição do Prêmio Prudential Espírito Comunitário.

Nº 11.125/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Itajubá pedido de informações detalhadas sobre o recebimento e a utilização dos recursos do Fundeb dos anos de 2021 e 2022 na rede municipal de ensino.

Nº 11.126/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG – pedido de providências para que não ocorra corte de ponto nos salários dos trabalhadores que aderiram o movimento da greve em 2022, deflagrado pela categoria em razão da ausência de recomposição salarial nos últimos sete anos, por se tratar do exercício de direito constitucional justo e legítimo.

Nº 11.127/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que forneça transporte escolar para os estudantes do ensino médio da Escola Estadual Padre José Gonçalves de Souza, localizada em Felixlândia, uma vez que, por não terem a oferta de transporte, esses estudantes não estão frequentando a complementação da carga horária.

Nº 11.128/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Felixlândia pedido de providências para que seja fornecido transporte para os profissionais que trabalham na Escola Estadual São José do Buriti, uma vez que precisam se deslocam diariamente 94 quilômetros.

Nº 11.129/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja ofertado o transporte escolar aos alunos que estão matriculados na escola de educação especial do Município, pois a falta de transporte escolar para viabilizar o deslocamento desses alunos tem causado inúmeros transtornos.

Nº 11.130/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja cumprida na rede municipal de ensino a Lei Federal nº 11.738, de 2008, em seu § 4º do art. 2º, que determina a carga horária de 1/3 de hora/atividade.

Nº 11.131/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja realizado concurso público para o cargo de professor de apoio no ensino regular, de modo que possa

atender os alunos da rede municipal com deficiência que requerem atendimento educacional especializado, conforme garante a Lei Federal nº 9.394, de 1996 – LDB –, e que, enquanto não ocorre o concurso público, seja feita a contratação dos professores de apoio no ensino regular.

Nº 11.132/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja aberto processo de negociação com os profissionais da educação da rede municipal junto ao sindicato representante, a fim de que possam ser negociadas as reivindicações da categoria.

Nº 11.133/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja aplicada a Lei Federal nº 11.738, de 2008, que garante a aplicação do piso salarial profissional nacional e os seus reajustes anuais como política remuneratória de valorização dos profissionais da rede municipal de ensino.

Nº 11.134/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que execute com a máxima urgência as obras de reparo da rede elétrica do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – e as demais obras necessárias para garantir a segurança e acessibilidade dos estudantes e profissionais da escola, conforme visita técnica realizada pela comissão em 2 de maio de 2022.

Nº 11.135/2022, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sociedade Rural de Montes Claros pelos serviços prestados à comunidade local.

Nº 11.136/2022, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pelos serviços prestados para o enfrentamento da seca e da pobreza rural na região Norte de Minas Gerais.

Nº 11.137/2022, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Montes Claros pelos serviços prestados à comunidade local.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.253/2022, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.529/2020, de sua autoria.

Nº 1.254/2022, do deputado Bartô, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.222/2021, de sua autoria.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.257/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, ao Projeto de Lei nº 1.376/2020, do deputado Bruno Engler, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2022.

Charles Santos, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 3.723/2022, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023, foi publicado no *Diário do Legislativo* de hoje, dia 18 de maio de 2022. A presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira terá início amanhã, dia 19 de maio de 2022, e será encerrado no dia 7 de junho de 2022.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício financeiro de 2021 foi publicada no *Diário do Legislativo* de hoje, dia 18 de maio de 2022. A presidência informa, ainda, que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Tribunal de Contas terá início amanhã, dia 19 de maio, encerrando-se na segunda-feira, dia 30 de maio de 2022.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.124 a 11.134/2022, da Comissão de Educação, e 11.135 a 11.137/2022, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.253/2022, do deputado Cleitinho Azevedo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.529/2020 (Arquive-se o projeto.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 19, às 14 horas, com a ordem regimental.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/10/2019

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire e Coronel Henrique (substituindo o deputado Cássio Soares, por indicação da liderança do Bloco Liberdade e Progresso), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Celinho Sintrocel e Professor Irineu. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a situação de calamidade pública, financeira e orçamentária do Município de Betim. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Cristiane Gonçalves Sousa Santos, diretora administrativa da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice, e os Srs. Vittorio Medioli, prefeito municipal de Betim; José Roberto Marcelino, líder do Movimento em Legítima Defesa contra a Corrupção; Guilherme Carvalho da Paixão, secretário municipal de Saúde de Betim; Weliton Prado, deputado federal; Bruno Ferreira Cypriano, procurador-geral da Prefeitura Municipal de Betim; Kléber Eduardo de Sousa Rezende, presidente da Câmara Municipal de Betim; Léo Contador, secretário municipal de Governo de Betim; e Thiago Henrique de Jesus, presidente do Sindicato dos Comerciantes de Betim. A presidência concede a palavra ao deputado Coronel Henrique, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da

reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Cássio Soares – Professor Cleiton.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/2/2020**

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, André Quintão e João Leite (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação do líder *ad hoc* da Bancada do PSDB), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por tratar-se da primeira reunião na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: do deputado Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública, encaminhando cópia de resposta ao Requerimento nº 3.569/2019 e relatório referente a Comunidades Rurais e Água na Microbacia Hidrográfica do Rio Fanado, Turmalina, MG, encaminhado pela Sra. Flávia Maria Galizoni, coordenadora da pesquisa. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Marinésia Dias da Costa Makatsuru, presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim (30/11/2019), e dos Srs. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor operacional da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. (5/12/2019), Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (24/12/2019), e Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (24/12/2019). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.188/2019, dos deputados André Quintão, Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira e Celinho Sintrocel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Economia os manifestos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais sobre a Medida Provisória nº 905, de 2019;

nº 6.189/2019, dos deputados André Quintão, Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira e Celinho Sintrocel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado aos deputados federais e senadores por Minas Gerais pedido de providências para que votem contrariamente à Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019;

nº 6.190/2019, dos deputados André Quintão, Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira e Celinho Sintrocel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para que seja retirada de tramitação a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019;

nº 6.191/2019, dos deputados André Quintão, Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira e Celinho Sintrocel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja retirada de tramitação a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019;

nº 6.192/2019, dos deputados André Quintão, Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira e Celinho Sintrocel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para debater os impactos causados pela publicação da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019;

nº 6.193/2019, dos deputados André Quintão, Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira e Celinho Sintrocel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio ao Congresso Nacional pela tramitação da Medida

Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, considerada inconstitucional, extremamente prejudicial aos trabalhadores e causadora de um retrocesso social de amplas proporções;

nº 6.194/2019, dos deputados André Quintão, Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira e Celinho Sintrocel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Câmara dos Deputados as notas taquigráficas da 2ª Reunião Conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que teve por finalidade debater as consequências da Medida Provisória nº 905, de 2019, que extingue o registro de profissões como as de jornalista, radialista, publicitário, bancário, sociólogo, artista e outras categorias profissionais;

nº 6.216/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da valorização, do fortalecimento e do investimento na capacitação dos membros do Conselho Tutelar, bem como o processo de escolha dos conselheiros;

nº 6.227/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater a contaminação, por substâncias agrotóxicas, do solo das águas das comunidades de Mandingueiro e de Vargem do Setúbal, na região da Serra do Mandigueiro, em Itamarandiba;

nº 6.263/2020, das deputadas Ana Paula Siqueira e Laura Serrano e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o déficit de vagas do sistema socioeducativo, as condições das estruturas físicas das unidades de internação e a oferta de cursos e atividades de qualificação para os internos, para a qual sejam convidadas as Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública;

nº 6.273/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater as consequências das enchentes no Estado, o planejamento urbano e as alternativas para a reconstrução das cidades, sob o ponto de vista dos interesses da população.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente – Beatriz Cerqueira – João Magalhães.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/2/2020

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doutor Jean Freire e João Magalhães (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do MTH), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada delegada Sheila, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.508/2020, dos deputados Doutor Jean Freire, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, em que requerem seja informado ao presidente desta Casa o tema a ser enfatizado na prestação de informações sobre a gestão do secretário de Estado de Governo relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado;

nº 6.509/2020, dos deputados Doutor Jean Freire, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, em que requerem seja informado ao presidente desta Casa o tema a ser enfatizado na prestação de informações sobre a gestão do secretário de Estado de Planejamento e Gestão relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão – Sávio Souza Cruz.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/5/2021

Às 9h44min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Ana Paula Siqueira e Laura Serrano e o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a proposta de regionalização do saneamento básico apresentada pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – a outros estados e às concessionárias de água e esgoto de todo o País. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Virgílio Guimarães, em que encaminha o 1º relatório de acompanhamento das ações relativas ao Acordo da Vale. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos seguintes convidados: Vitor Carvalho Queiroz, conselheiro e coordenador do grupo de trabalho Saneamento, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG –, representando o Sr. Lúcio Fernando Borges, presidente do Crea-MG; Alex Moura de Souza Aguiar, engenheiro civil, mestre em saneamento pela UFMG, diretor da H&A Saneamento e membro do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – Ondas; e Marcos Helano Fernandes Montenegro, coordenador do Ondas e diretor nacional da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.749/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater o possível fechamento da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas.

nº 8.790/2021, dos deputados Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, em que requerem seja realizada audiência pública para aprofundamento do debate sobre a proposta de regionalização do saneamento básico, que está sendo formulada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme determinações legais do novo marco do saneamento básico federal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

Marquinho Lemos, presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/11/2021

Às 9h43min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o possível fechamento de cerca de 80 administrações fazendárias localizadas em diversos municípios do Estado. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofício da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social (19/6/2021), e dos Srs. Carlos Dalmo Moreira, oficial do registro de imóveis do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba (2/9/2021) e Gustavo José Miano Bonora Biscassi, diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Vale S.A. (18/9/2021). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.700/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater os critérios utilizados pela empresa Vale S.A. para inclusão das vítimas atingidas pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, no Programa de Transferência de Renda – PTR;

nº 10.745/2021, do deputado Virgílio Guimarães, em que requer que seja realizada audiência pública para debater o aperfeiçoamento do rodovial da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sobretudo em relação ao traçado da futura alça sul;

nº 10.752/2021, do deputado Virgílio Guimarães, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do Decreto nº 44.035, de 2005, que dispõe sobre os serviços de fretamento e transporte intermunicipal de passageiros e de táxis, bem como para discutir outras regulamentações e alternativas e seus reflexos para o turismo e o bem-estar social;

nº 10.753/2021, do deputado Virgílio Guimarães, em que requer seja encaminhado à BH Airport S.A., em Confins, pedido de providências para que seja dada condição digna de trabalho aos mais de quatrocentos profissionais de transportes por aplicativo que operam no Aeroporto de Confins, por meio da instalação, próximos ao local onde esses motoristas, com seus veículos, ficam estacionados aguardando passageiros, de cobertura para proteção dos carros contra as intempéries climáticas, de bebedouros, de banheiros e de guichê para pagamento da diária;

nº 10.758/2021, do deputado Marquinho Lemos, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a Comissão de Fiscalização Orçamentária e Financeira, para receber os relatórios com as sugestões populares resultantes do processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.192/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2022.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Gustavo Mameluque, gestor fazendário da Superintendência Regional da Fazenda em Montes Claros; Unadir Gonçalves Junior, presidente da Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal – Febrafisco; Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, assessor jurídico da Federaminas; Hugo René de Souza, presidente do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais – Sinfazfisco; João Antunes Machado, gestor fazendário da Administração Fazendária em Montes Claros; Luiz Gustavo Sodrê Couto, assessor do subsecretário da Receita Estadual, representando o Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda; Marcelo Nogueira de Moraes, assessor jurídico da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio-MG –, representando o Sr. Glenn Andrade, vice-presidente da Fecomércio-MG; João Batista Soares, auditor-fiscal de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF-MG – e diretor do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais –

Sinfazfisco-MG; Mauro Sérgio de Melo, presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais; e Tulio Cesar Silva, assessor jurídico da Federação dos Contabilistas de Minas Gerais. O presidente passa a presidência dos trabalhos ao deputado Professor Cleiton, autor do requerimento que deu origem ao debate, que tece suas considerações iniciais. Retira-se o deputado Marquinho Lemos. Logo após, o presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Marquinho Lemos, presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/4/2022

Às 16h15min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Bosco e Delegado Heli Grilo (substituindo o deputado Professor Wendel Mesquita, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Edilane Maria de Almeida Carneiro (2), do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (17/11/2021); e dos Srs. Bernardo Silviano Brandão Vianna, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (18/11/2021); e Leônidas José de Oliveira (2), da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (25/11/2021). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.184/2021 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bosco) e 3.297/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Delegado Heli Grilo, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.518, 10.691, 10.714 a 10.716, 10.736 e 10.737/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.762/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coral Vozes de Euterpe pelos 60 anos de sua criação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente – Marquinho Lemos.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/5/2022

Às 10h2min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo e Gustavo Santana, presencialmente, e Betinho Pinto Coelho e Bosco, remotamente, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antonio Carlos Arantes, Carlos Pimenta, Duarte Bechir, Gil Pereira, Tito Torres, Raul Belém e Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a

reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a Resolução Conjunta Semad-IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com vistas a buscar, com os produtores rurais, caminhos para uma produção sustentável no Estado, uma vez que a atual resolução inviabiliza a continuidade da produção agropecuária, na medida em que aumenta a burocracia, os prazos e os custos dos processos, de forma incompatível com a sustentabilidade da produção agrícola e da pecuária em Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública (ou audiência de convidados). A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretária de Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ariel Chaves Santana, assessora do Núcleo de Gestão Ambiental da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e Rowena Betina Petroll, presidente da Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais; e os Srs. Pedro D'Angelo Ribeiro, coordenador do Núcleo de Gestão Ambiental da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; José Avelino Pereira Neto, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros; Lucelio de Melo Marinho, do sindicato dos Produtores Rurais de Buritizeiro; a Sra. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF; e os Srs. Weber Bernardes de Andrade, vice-presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente da Faemg; e Ismar Vicente dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Uberaba. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e em seguida concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, também autor do requerimento, para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente – Inácio Franco – Bosco – Cássio Soares.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/5/2022

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Fábio Avelar de Oliveira e Professor Irineu, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.240/2018 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia (relator: deputado Fábio Avelar de Oliveira) e 2.840/2021 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.348/2021 (relator: deputado Fábio Avelar de Oliveira), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.781/2022, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública para discutir o desenvolvimento econômico do Vale do Mucuri;

nº 12.239/2022, do deputado Thiago Cota, em que requer seja realizada audiência pública para debater a criação do Programa Estadual de Fortalecimento do Turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça –, oriundo do Projeto de Lei nº 3546/2016.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bernardo Mucida – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/5/2022

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, membros da supracitada comissão. Está presente, também, remotamente, a deputada Leninha, membro da comissão, e a deputada Ana Paula Siqueira. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais desde a sua instituição, em 2015, até o presente, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com ênfase em regularização fundiária” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 16/3/2022. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências: ofícios das Sras. Gliciana Carvalho Milagres Lima, 1ª secretária executiva do Conselho Consultivo Conjunto da Floresta Estadual do Uaimii e Área de Proteção Ambiental Cachoeira das Andorinhas; Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.781/2021; e Luísa Cardoso Barreto, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.770/2021; e dos Srs. Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado, promotor de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.665/2021; Gustavo Fonseca Nogueira, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.701/2021; Mateus Simões de Almeida, da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.770/2021; e Joaquim Francisco Neto e Silva, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.425/2022. A seguir, informa sobre e-mails recebidos por meio do “Fale com as Comissões” da Sra. Ana Clélia Couto Horta, advogada, que solicita ajuda da comissão para a transferência do preso Fábio Nogueira Rodrigues, tendo em vista relatos de suposta perseguição por parte de agentes penitenciários do local onde cumpre penados; e dos Srs. Alisson Alves Pinto, que solicita ajuda para intervenção em favor “de réu preso que se encontra pendente de julgamento”; e Elton Pereira da Costa, vereador, em que “pede apoio” para “tomar as providências cabíveis” em função de haver sido “xingado” de forma racista por servidor do setor de obras da Prefeitura de Santana do Paraíso. Comunica também o recebimento de correspondências publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Ludymilla Spagnol Galery (3), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (20/11 e 10/12/2021, e 17/3/2022); Arla Aparecida Silveira Duque, da Secretaria de Estado de Saúde (10/12/2021); Elizabeth Jucá e Mello Jacometti (5), secretária de Estado de Desenvolvimento Social (5/11/2021, 14/1/2022, 27/1/2022 (2) e 31/3/2022); Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (21/10/2021); Laura Verônica Pereira de Araújo, da Companhia de Saneamento das Minas Gerais – Copasa (31/3/2022); Emília Eunilce Alcaraz Castilho, assessora institucional da Defensoria Pública de Minas Gerais (28/10/2021); Flávia Fátima Lopes (3), da Polícia Militar de Minas Gerais (17 e 24/3/2022 e 14/4/2022); Camila Drumond Andrade,

do BH Airport – Aeroporto Internacional de Belo Horizonte (28/4/2022); Luísa Cardoso Barreto, secretária de estado de Planejamento e Gestão (16/10/2021); e Luciana Vianna de Salles Drumond, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (24/3/2022); e dos Srs. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento das Minas Gerais – Copasa (30/10/2021); Gustavo Fonseca Nogueira (2), da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (10/12/2021 e 24/3/2022); Gustavo José Miano Bonora Biscassi, diretor de relações institucionais e governamentais da Vale S/A (11/11/2021); Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado, promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (3/12/2021); Rogério Greco (4), secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (16/10/2021 e 1º/4/2022); Otávio Martins Maia, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (17/3/2022); Igor Mascarenhas Eto (4), da Secretaria de Estado de Governo (25/3/2022); Fernando de Almeida Martins, procurador da República do Ministério Público Federal (5/2/2022); Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde (3/2/2022); Giancarlo Bernardi Possamai, assessor-chefe da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República (12/2/2022); e Joaquim Francisco Neto e Silva (2), da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (19/3/2022). Passa-se à 2ª Fase (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.205/2020; 2.443, 2.448, 2.686 e 2.981/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.085/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Defensoria Pública da União – DPU – pedido de providências para a suspensão das audiências públicas da Sul Americana de Metais – SAM – até a finalização do protocolo de consulta livre, prévia e informada das comunidades atingidas pelo empreendimento Bloco 8;

nº 12.086/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a Resolução Conjunta da Sedese-Semad nº 1, de 4 de abril de 2022, que regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI –, para consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, visando garantir os direitos humanos inerentes aos povos e comunidades tradicionais do Estado, para conhecimento;

nº 12.092/2022, das deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado às secretárias de Estado de Desenvolvimento Social e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de construção da Resolução Conjunta Sedese-Semad nº 1, de 4 de abril de 2022, consubstanciadas nos estudos técnicos e atas de reuniões que embasaram a formulação da referida resolução, sobretudo diante de denúncias feitas por participantes durante audiência de convidados realizada pela comissão no dia 20/4/2022 de que a norma apresenta vícios e ilegalidades que ferem os direitos dos povos e comunidades tradicionais;

nº 12.095/2022, das deputadas Beatriz Cerqueira, Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam adotadas medidas para a revogação da Resolução Conjunta Sedese-Semad nº 1, de 4 de abril de 2022, que regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI –, promovida pelas duas pastas para consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, considerando-se que essa norma apresenta vícios e ilegalidades que ferem os direitos dos povos e comunidades tradicionais, conforme denúncias feitas por participantes durante audiência de convidados realizada

pela comissão em 20/4/2022; e que os povos e comunidades tradicionais sejam efetivamente ouvidos e participem ativamente da formulação de uma nova normativa que regulamente a CLPI no Estado;

nº 12.109/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto do Rodoanel nos 13 municípios afetados, sob a ótica dos direitos humanos;

nº 12.127/2022, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater, na perspectiva dos direitos humanos, os processos de reconstrução das residências nos meios urbano e rural e das cadeias de valor da agricultura familiar em Minas Gerais em razão dos prejuízos provocados pelas chuvas dos últimos meses;

nº 12.149/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Rio Acima pedido de providências para a retirada da lama das enchentes depositadas em áreas urbanas do município e a transferência para um aterro sanitário localizado em área mais afastada da população, a fim de evitar possível contaminação;

nº 12.150/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda., em Nova Lima, pedido de providências para que sejam mantidos canais de diálogo efetivos e permanentes com a população atingida pelo vazamento de material industrial no leito do Córrego Cuiabá, no Município de Sabará, no dia 12 de março de 2022;

nº 12.152/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à implantação de políticas públicas para atendimento da população atingida pelas chuvas, bem como à criação de um fundo permanente para amparo dessas pessoas, visto que o problema tem sido recorrente no Estado;

nº 12.153/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as ações de reparação integral direcionadas à população atingida pelas enchentes de janeiro de 2022, o número de famílias atendidas em cada município e a forma como essas pessoas estão sendo assistidas;

nº 12.154/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para que seja mantido um canal de diálogo permanente com a comunidade de Taquaras, localizada no Município de Esmeraldas, sobre as ações de reparação pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em janeiro de 2019, garantindo-se a transparência e a participação efetiva da referida comunidade; e sejam encaminhadas a esta Casa informações sobre as ações de reparação já desenvolvidas;

nº 12.155/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências com vistas a que seja feita, com antecedência, a notificação das visitas e da coleta de materiais sobre estudos que a empresa e suas terceirizadas têm realizado em locais públicos e privados na comunidade de Taquaras, no Município de Esmeraldas, informando-se previamente ao Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens e à Comissão dos Atingidos de Taquaras o objetivo o dia, o horário e o local dessas visitas;

nº 12.156/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para que seja reconhecida a condição de atingidos de cerca de 500 pessoas que vivem nas proximidades do Rio Paraopeba, na Comunidade de Taquaras, no Município de Esmeraldas, com vistas ao pagamento emergencial;

nº 12.157/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para que seja realizada, em articulação com a Prefeitura de Esmeraldas, a imediata limpeza das vias públicas, quintais e terrenos atingidos pelas cheias do Rio Paraopeba, em 2022, na Comunidade de Taquaras;

nº 12.158/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações sobre os motivos do alagamento da comunidade de São Sebastião das Águas Claras – Macacos –, no dia 8 de janeiro, e como o muro de estrutura de contenção a jusante, dessa empresa, contribuiu para o evento;

nº 12.160/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado aos prefeitos de Nova Lima, Rio Acima, Sabará e Santa Luzia pedido de informações acerca do número de famílias atingidas pelas chuvas de janeiro de 2022 e quais medidas estão sendo tomadas pelas secretarias municipais de assistência social desses municípios para ampará-las;

nº 12.169/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância das retomadas indígenas no Município de Brumadinho pelas etnias Kamakã Mongoió e Xukuru Kariri, bem como os direitos a demarcação dos territórios e as graves ameaças sofridas por essa população;

nº 12.227/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de consulta livre, prévia e informada, nos termos do disposto pela Convenção 169 da OIT, às comunidades tradicionais de Belo Horizonte, acerca de empreendimentos minerários na Serra do Curral;

nº 12.230/2022, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Leninha e do deputado André Quintão, em que requerem seja realizada audiência pública para avaliar e debater as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado destinadas às populações indígenas;

nº 12.247/2022, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, e dos deputados André Quintão Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular, no Município de Ribeirão das Neves, para debater, sob a perspectiva dos direitos humanos e da participação popular, a desativação da Penitenciária José Maria Alkmin – PJMA –, em Ribeirão das Neves, e a proposta de que em seu lugar passe a funcionar uma universidade pública estadual;

nº 12.249/2022, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e dos deputados André Quintão, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater, sob a perspectiva dos direitos humanos e da participação popular, a desativação da Penitenciária José Maria Alkmin – PJMA –, em Ribeirão das Neves, e proposta de que em seu lugar passe a funcionar uma universidade pública estadual;

nº 12.263/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a repercussão e as consequências da Chacina de Unaí, quando três auditores-fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho foram assassinados a tiros durante um trabalho de inspeção na zona rural daquela cidade do sudeste de Minas Gerais;

nº 12.271/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos socioambientais do projeto da Taquaril Mineração S.A. – Tamisa –, aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, que tem por finalidade a exploração minerária da Serra do Curral, tendo em vista o possível comprometimento do abastecimento de água para a população de Belo Horizonte e região.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Elisa Cotta de Araújo, pesquisadora no Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros (Niisa/Unimontes); Cacique Anália Aparecida da Silva, liderança indígena Tuxá na Tuxá Aldeia Tuxá Setsor Bragagá; Júlia Veloso dos Santos, coordenadora do Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas; Alenice Baeta, historiadora, antropóloga e arqueóloga do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes; Ariane Gontijo Lopes, diretora de Políticas de Promoção e Educação em Direitos Humanos da Subsecretaria de Direitos Humanos da Sedese e coordenadora da Mesa de Diálogo e Negociação de Conflitos Fundiários de Minas Gerais; Célia Xakriabá, doutoranda em Antropologia e liderança indígena Xacriabá; e os Srs. Manoel Inácio Moreira Vieira, militante do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas; Frei Gilvander Luis Moreira, coordenador da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT-MG; Nilmário Miranda, ex-deputado federal; Duílio Silva Campos, subsecretário de Direitos Humanos da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – Sedese; e Prof. Dr. André Luiz Freitas Dias, coordenador do Programa Polos de Cidadania da UFMG. A presidenta, na condição de autora do requerimento que deu

origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

Andréia de Jesus, presidente.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/5/2022

Às 9h37min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença da deputada Delegada Sheila. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: Rogério Greco, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (24/3/2022 – 3); (20/1/2022); (27/1/2022); (10/3/2022); Silvestre Dias, da Secretaria de Estado de Fazenda (27/1/2022); Flávia Fátima Lopes, da Polícia Militar de Minas Gerais (17/3/2022 – 2). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 99/2019, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado João Leite. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência suspende a reunião para entendimentos. A reunião é encerrada por decurso do prazo regimental.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Heli Grilo – Delegada Sheila – Bruno Engler – João Leite.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 64 e 65/2021, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.320/2019

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Moto Clube Motocólatras, com sede no município de Araguari.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Moto Clube Motocólatras, com sede no Município de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do motociclismo.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover eventos que estimulem o uso da motocicleta e divulgação do motociclismo, orientando quanto aos aspectos de segurança e exigências da legislação vigente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação para a democratização do motociclismo no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.320/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

Coronel Henrique, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.027/2019

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Fernando Pacheco, a proposição em epígrafe visa instituir o Polo Audiovisual de Cataguases e Região.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou; à Comissão de Cultura, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça; e às Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, ‘a’, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir polo audiovisual na região da Zona da Mata Mineira, tendo Cataguases como município-sede. Em seu texto original, a proposição define que, além da sede, integram o polo os municípios da mesorregião da Zona da Mata. A matéria também declara o polo como patrimônio imaterial do Estado e estabelece como um de seus objetivos o desenvolvimento da cadeia audiovisual, com impactos positivos para o desenvolvimento econômico regional e para outras formas de manifestação cultural. Estabelece ainda as diretrizes para ação do poder público e determina que as ações para a implementação do polo tenham participação dos produtores audiovisuais e das entidades privadas que atuem no setor. Em sua justificação, o autor

argumenta que Cataguases e região constituem importante centro de produção audiovisual. Para ele, a economia criativa já é realidade na Zona da Mata Mineira, e o Polo Audiovisual, que já existiria de fato, precisa ser formalmente reconhecido.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não visualizou óbices para a tramitação do projeto. Considerou, em especial, que, como o assunto extrapola o interesse local, por envolver uma pluralidade de municípios, a matéria seria de interesse estadual. Por fim, a fim de aperfeiçoar a técnica legislativa do texto, apresentou a Emenda nº 1, que harmoniza a nomenclatura do polo com a da ementa da proposição, qual seja, Polo Audiovisual de Cataguases; e a Emenda nº 2, que altera a redação do art. 2º, modificando a previsão de reconhecimento do polo, que, em vez de ser classificado como patrimônio imaterial do Estado, passa a ser classificado como de relevante interesse cultural, em linha com a prática legislativa recente desta Casa.

Por sua vez, a Comissão de Cultura informou que já existe um arranjo produtivo local – APL – audiovisual, que engloba os Municípios de Cataguases, Muriaé, Itamarati de Minas, Mirai e Leopoldina. Acrescentou que o APL foi formalizado em 2008 e que, em 2014, foi criada a Agência de Desenvolvimento do Polo Audiovisual da Zona da Mata de Minas Gerais – Apolo –, organização social sem fins lucrativos, sediada no Município de Cataguases, que gere o APL e tem por objetivo atrair produções para serem realizadas no polo audiovisual.

Segundo dados da Apolo citados pela Comissão de Cultura, desde a instituição do APL foram realizadas 27 produções audiovisuais, que geraram 1.500 empregos diretos e uma movimentação de R\$31 milhões na economia local. Recentemente, em 19/11/2019, o governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, reconheceu oficialmente o Arranjo Produtivo Local de Audiovisual da Região da Zona da Mata.

Ainda de acordo com a Comissão de Cultura, nos últimos anos, houve importante produção legislativa referente à área cultural. Entre elas estão a Lei nº 22.627, de 2017, que institui o Plano Estadual de Cultura; a Lei nº 22.944, de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva; e, de especial interesse, a Lei nº 23.160, de 2018, que institui a política de fomento ao audiovisual no Estado – Lei do Audiovisual Mineiro. Para a referida comissão, o projeto em estudo viria a se juntar ao arcabouço normativo no reconhecimento e na valorização desse importante setor cultural. Dessa forma, opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela comissão que a antecedeu.

No que é próprio desta Comissão, apontamos que o setor audiovisual tem grande importância na economia mundial, integrando aquilo que se convencionou chamar, de forma mais ampla, de economia criativa. Trata-se de setor com capacidade de elevada geração de renda e empregos, que serve, além de entretenimento, como forma de fruição de direitos culturais e disseminação de conhecimento. De fato, a cadeia do audiovisual é componente importante da economia de países em variados níveis de desenvolvimento, como é o exemplo não apenas dos Estados Unidos, como também da Índia e da Nigéria, entre outros. Também o Brasil há décadas registra a exportação de produtos audiovisuais, como é o caso das telenovelas. Dessa maneira, verifica-se que o setor audiovisual tem grande potencial econômico.

Apontamos que o APL de Cataguases foi, posteriormente à emissão do parecer da Comissão de Cultura, reconhecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Fica, assim, ressaltada a sua importância cultural, e também econômica.

Proposições de lei como a que ora está em exame, note-se, não têm o condão de criar o ramo subjacente que se visa incentivar, pois não é a eventual aprovação da matéria ou mesmo o reconhecimento do arranjo produtivo local que determinarão a existência do setor audiovisual na região da Cataguases. Esse tipo de texto legal, como exposto pelo autor em sua justificção, vem para reconhecer a existência e a importância de determinado setor e, a partir daí, poder instituir medidas adicionais para auxiliar em seu desenvolvimento. Reiteramos o entendimento da Comissão de Cultura de que o projeto é meritório e concordamos também com os aperfeiçoamentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça.

Consideramos, no entanto, serem necessários aprimoramentos adicionais. O texto original da proposição define que integram o polo audiovisual os municípios que compõem a mesorregião da Zona da Mata. Porém, essa divisão regional não é mais

utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Dessa forma, julgamos mais adequado citar, expressamente, os municípios incluídos no polo. Propomos, por fim, a consolidação do texto, bem como outras mudanças, com vistas ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.027/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Polo Audiovisual de Cataguases e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Polo Audiovisual de Cataguases e Região é integrado pelos Municípios de Cataguases, que será o município-sede, Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo da Serra, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Miraiá, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – estimular a produção audiovisual e fortalecer a economia criativa na região;

II – fortalecer o arranjo produtivo do audiovisual, integrá-lo a outros setores econômicos e consolidá-lo como fator de desenvolvimento regional;

III – incentivar a articulação do setor audiovisual com as políticas de educação e de turismo nos municípios que integram o polo.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º, poderão ser adotadas as seguintes ações:

I – promoção, desenvolvimento e divulgação de novas técnicas de produção audiovisual;

II – desenvolvimento de ações de capacitação profissional para a área do audiovisual;

III – incentivo ao compartilhamento de informações entre os segmentos da cadeia produtiva do audiovisual;

IV – facilitação de locações e de emissão de alvarás e autorizações para realização das produções;

V – implantação de cineclubes em escolas de educação básica e instituições de ensino superior;

VI – incentivo à integração do polo de que trata esta lei com os setores do turismo cultural, pedagógico e de negócios;

VII – oferta de crédito em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único – Na implementação das ações de que trata o *caput*, serão observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 4º – As ações relacionadas com a implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores audiovisuais e das entidades privadas ligadas à produção audiovisual dos municípios integrantes do polo.

Art. 5º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Polo Audiovisual de Cataguases e Região.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Fábio Avelar de Oliveira, relator – Bernardo Mucida – Fernando Pacheco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.086/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doces no Município de Araxá.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma originalmente apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doces no Município de Araxá.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da proposta na forma original, não tendo apontado óbice jurídico à sua tramitação. Passamos, portanto, à análise do mérito.

A gastronomia de Araxá, no segmento da confeitaria e doçaria, integra a identidade cultural do município localizado no Alto Paranaíba e tem contribuído para fortalecer a economia local e gerar empregos há muitas décadas. Uma grande variedade de doces em compotas e em pedaços, quitandas e quitutes são produzidos na cidade de forma artesanal, por meio de antigas receitas de família transmitidas de geração a geração. Segundo documentou a Fundação Cultural Calmon Barreto, a atividade começou a ser desenvolvida no final do século XIX, com uma das primeiras grandes doceiras, Ana Porfírio da Rocha e Siva – a Sinhaninha –, cujos descendentes tornaram comercialmente viável a fabricação de doces caseiros em grande escala. Ao longo do tempo, a atividade foi bastante ampliada e diversificada, mas a tradição da fabricação dos doces por processos artesanais tem sido mantida até os dias atuais.

É oportuno mencionar que, por meio do Decreto Municipal nº 1.375, de 19/9/2011, foi registrado como patrimônio cultural imaterial “o modo de fazer o doce de ambrosia de Araxá”, constante da Relação de Bens Protegidos dos Municípios, conforme registro do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais – Iepha. A ambrosia é um dos produtos mais antigos e também mais famosos da cidade, tendo chegado ao Brasil no século XVII, com a vinda das famílias portuguesas.

Dessa forma, tendo em vista que a tradicional produção doceira no Município de Araxá contribui para a formação do valor identitário da cidade, o que informa também a identidade cultural do Estado de Minas Gerais, entendemos que o reconhecimento de sua relevância cultural, por meio da proposição em análise, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e preservação do patrimônio cultural mineiro.

Porém, de maneira similar ao considerado no processo de reconhecimento, por parte do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, da região doceira de Pelotas (RS) como patrimônio cultural imaterial, o que singulariza o Município de Araxá não são os doces em si ou os modos de fazê-los, comuns em outros municípios e regiões do Estado e do País, mas sim a ocorrência de uma tradição doceira, constituída em estreita relação com processos históricos e sociais que caracterizam o município. Por essa razão, entendemos que a proposição necessita de ajustes de natureza técnica, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.086/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição doceira do Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a tradição doceira do Município de Araxá.

Art. 2º – A tradição doceira a que se refere o art. 1º poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente – Mauro Tramonte, relator – Marquinho Lemos – Professor Irineu.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.376/2020

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por determinação da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexada a esta proposição o Projeto de Lei nº 3.257/2021, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, por guardarem semelhança entre si.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende instituir o Passaporte Equestre como documento oficial de trânsito de equinos no Estado, com a finalidade de facilitar a prática de atividades e eventos equestres e simplificar o controle de trânsito animal para esse segmento.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não há óbices na iniciativa parlamentar para normatização da matéria e que o projeto não traz em si dispositivos que firam a legalidade, recomendando a aprovação do texto em sua forma original.

Quanto ao mérito, ressaltamos que o monitoramento do trânsito de animais é regulamentado por normas federais e também por leis e normas infralegais estaduais. Constitui instrumento auxiliar no controle de doenças de equídeos, o que guarda uma correlação maior com a proteção das atividades econômicas que se servem da equideocultura ou que a têm como objeto do que propriamente com a salvaguarda da saúde pública. Isso porque as duas principais doenças de equídeos, Anemia Infeciosa Equina – AIE – e mormo, oferecem baixo ou nenhum risco para as comunidades que convivem com esses animais. Considerada essa afirmação, há que se levar em conta, para a formulação das políticas públicas relativas à sanidade animal em equídeos, o interesse econômico de seus proprietários.

Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa –, o Brasil possui o maior rebanho de equinos da América Latina e o terceiro maior do mundo. A cadeia produtiva da equideocultura, ou o “Complexo do Agronegócio Cavalos”, envolve mais de 30 segmentos, distribuídos entre insumos, criação e destinação final. Estima-se que seja responsável pela geração de 3,2 milhões de empregos diretos e indiretos. Além da atividade econômica interna, a exportação brasileira de cavalos vivos cresceu 524% entre 1997 e 2009.

No ranking nacional, Minas Gerais ocupa a 1ª posição no tamanho do rebanho de equídeos, com 846.197 cabeças em 2019, o que equivale a 14,5% do total brasileiro. Na sequência, vêm Rio Grande do Sul, com 8,9%, seguido da Bahia, Pará e Mato Grosso. Não à toa, o Censo Agropecuário de 2017 aponta que 95,6% dos estabelecimentos rurais do Estado contam com pastagens.

A cadeia produtiva de equídeos do Estado é, portanto, bastante ativa e se relaciona não apenas à produção agrícola, mas também ao entretenimento, ao turismo rural e, em especial, às tradições culturais, o que proporciona intensa atividade de produção de eventos, e à equoterapia. O Estudo do Complexo do Agronegócio do Cavalos, publicado pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA – em 2004, aponta que a atividade mais requerida no âmbito do turismo rural é a cavalgada (42%), seguida da caminhada (21%), o que sugere a importância dos equídeos nesse segmento. A prática de diversas modalidades de esporte hípico no País contribui, em conjunto com o turismo rural, para uma significativa geração de atividade econômica e de postos de trabalho.

No entanto, em função das doenças de equídeos – que são de transmissão relativamente fácil e podem ter efeito debilitante sobre os animais doentes –, a apresentação de exame negativo para AIE e mormo é exigida para o trânsito de equídeos no Estado.

Resultados de um inquérito soropidemiológico da AIE em 2006, realizado em todo o Estado, com o objetivo de estimar a prevalência e a distribuição espacial da AIE em animais de serviço, expuseram a realidade epidemiológica de Minas Gerais e ressaltaram a importância do controle de trânsito de equídeos ao demonstrar a existência de diferentes níveis de prevalência da doença entre as regiões. O destaque coube à constatação de elevados níveis de prevalência dessa doença nas regiões Norte/Noroeste de Minas e Mucuri/Jequitinhonha, indicando necessidades diferenciadas de estratégias para controle da epidemia nessa parcela do território mineiro e urgência de providências que evitassem a transferência do problema lá detectado para as demais regiões.

Faz-se necessário registrar que foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 3.257/2021, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, que visa alterar a Lei nº 16.938, de 2007, que institui a Política Estadual de Controle e Erradicação da Anemia Infeciosa Equina – AIE –, e tem seu objeto plenamente atendido pelo projeto principal. Assim, a análise aqui apresentada aplica-se à matéria anexada.

Consideradas essas informações, entendemos que a proposição deve prosperar na forma original.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.376/2020, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente e relator – Betinho Pinto Coelho – Inácio Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.465/2020

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo ao Montanhismo e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por seu turno, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece critérios para a prática do montanhismo no Estado e cria programa de incentivo a essa modalidade esportiva. Os arts. 1º e 2º reconhecem o montanhismo como atividade de valor cultural esportivo e de lazer, e conceituam essa modalidade esportiva. O projeto ainda contém dispositivos que preveem a liberdade de acesso aos ambientes propícios ao montanhismo; a isenção de responsabilidade administrativa, civil ou penal dos proprietários ou gestores das áreas em que ocorrem a prática desse esporte em relação a danos ocorridos a seus praticantes; o mapeamento de áreas de interesse para o montanhismo e suas condições de acesso; e a divulgação do esporte no Estado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a garantia de livre acesso a áreas de prática de montanhismo e a isenção de responsabilidade de proprietários ou gestores em relação a danos causados aos praticantes são matérias que versam sobre direito civil e direito penal, ambos de competência legislativa privativa da União. Assim, apresentou substitutivo para sanar os vícios de inconstitucionalidade identificados.

Por seu turno, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pautou seu parecer na necessidade de conciliar a preservação e conservação ambiental com o direito ao lazer e às práticas esportiva e turística. Conforme a comissão, no âmbito público, as unidades de conservação enfrentam problemas em conciliar a prática do montanhismo ao plano de manejo de cada unidade, o que não ocorre nas áreas privadas. Além disso, apesar de a Portaria nº 34, de 28/6/2018, do Instituto Estadual de Florestas permitir em seu art. 8º a prática de esportes de aventura nas unidades de conservação que os incluírem em seus Planos de Manejo, apenas o Parque Estadual do Sumidouro regulamentou a prática da escalada em suas dependências, não obstante o art. 9º da referida portaria determinar a assinatura de Termo de Reconhecimento de Risco por parte dos praticantes de esportes ou turismo de aventura.

Sob o prisma da política esportiva, julgamos que a proposição em análise traz contribuições pertinentes para incentivar a difusão do montanhismo em Minas Gerais, cujas características topográficas propiciam a prática dessa modalidade esportiva. Além disso, entendemos que as medidas contidas na proposição em análise podem incentivar o turismo e a fruição cultural dos bens históricos e paisagísticos de Minas Gerais e, por atenderem as vocações cultural, turística e esportiva de nosso Estado, merecem respaldo desta Casa Legislativa.

Por fim, consideramos pertinentes as alterações promovidas pelas comissões predecessoras à redação original do projeto e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2. No entanto, apresentamos emenda a esse substitutivo para que não restrinja a divulgação da prática do montanhismo no Estado às diretrizes emanadas apenas pela entidade nacional de administração do desporto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no inciso I do art. 4º, do Substitutivo nº 2, a expressão “entidade nacional de administração do desporto competente” pela expressão “entidades de administração do desporto competentes”.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Zé Guilherme, presidente – Fábio Avelar Oliveira, relator – Coronel Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.573/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe declara patrimônio cultural e imaterial o queijo artesanal Cabacinha, produzido no Vale do Jequitinhonha.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a importância do queijo cabacinha, produzido no Vale do Jequitinhonha, para a cultura alimentar do Estado.

De acordo com os estudos técnicos realizados em 2014 pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, os Municípios de Pedra Azul, Medina, Cachoeira do Pajeú, Comercinho e Itaobim foram inicialmente identificados como produtores do queijo cabacinha. Em recente atualização, foram incluídos na lista os Municípios de Divisópolis, Ponto dos Volantes, Joáima e Jequitinhonha.

A produção do queijo cabacinha do Vale do Jequitinhonha tem alguma similaridade com um queijo artesanal italiano, conhecido por “Caccio Cavallo”. O nome cabacinha, por sua vez, alude ao seu formato, que lembra a cabaça – designação popular de um tipo de fruto piriforme. O queijo toma essa forma no processo de secagem, quando é amarrado aos pares e pendurado.

Foram identificadas, na região, duas versões sobre sua origem – não necessariamente excludentes, pois ambas podem ser verdadeiras. Segundo a primeira delas, a produção teria começado em 1944, em uma fazenda denominada “Argentina”. De acordo com a segunda, um ex-aluno de curso técnico no Instituto de Laticínios Cândido Tostes, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – teria retornado ao Vale do Jequitinhonha e iniciado sua produção na fazenda “Planície”.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que avaliou que a proposição preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Consideramos que os aperfeiçoamentos propostos por aquela comissão dão a devida forma normativa ao reconhecimento da relevância do processo de fabricação do queijo cabacinha do Vale do Jequitinhonha. Na forma do Substitutivo nº 1, a matéria cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade, motivo pelo qual somos favoráveis ao reconhecimento da relevância cultural do queijo cabacinha no âmbito estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.573/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente – Professor Irineu, relator – Mauro Tramonte – Marquinho Lemos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.681/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer pastel de fubá do Município de Machado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma originalmente apresentada.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a importância do pastel de fubá, produzido em Machado, para a cultura alimentar do Estado. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que avaliou que a proposição preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo lançou, em 2021, o cadastro “Pastel de fubá: o fazer no município de Machado”, para fundamentar o registro da iguaria culinária como patrimônio cultural imaterial local. O modo de fazer pastel de fubá de Machado, de acordo com especialistas, é distinto de outros pastéis artesanais feitos com milho. O pastel de angu, como o nome indica, usa o angu já pronto em seu preparo. Já o pastel de farinha de milho também tem textura e sabor diferentes em relação ao fubá, que caracteriza o modo de fazer típico do município.

As origens do pastel de fubá de Machado remontam ao século XIX nas fazendas cafeeiras e sua confecção é atribuída às mulheres escravizadas que trabalhavam nas cozinhas senhoriais. Diferente dos pastéis portugueses, a base da massa do pastel de fubá não era o trigo e sim o fubá e o polvilho. O pastel assim confeccionado agradou também ao paladar dos imigrantes italianos que chegaram à cidade nas últimas décadas do século XIX e início do século XX. Seu principal ingrediente é o fubá puro, ao qual se acrescenta polvilho azedo, água, sal e o recheio, tradicionalmente de queijo e carne moída. O modo de preparo exige experiência e observação para que se saiba a temperatura exata do óleo para a fritura e a proporção ideal entre os ingredientes, de modo a evitar que a massa desande e o pastel perca sua textura crocante.

Entendemos que a matéria, em razão de sua importância para a memória e a história local e regional, bem como para a gastronomia e a cozinha tradicional mineiras, atende aos requisitos de conveniência e oportunidade necessários à sua aprovação. Sugerimos emenda para ajustar a referência contida no art. 2º da proposição, adotando fórmula de redação comum a outros projetos de teor similar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.681/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º do projeto, a expressão “bem cultural” pela expressão “modo de fazer”.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente e relator – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Irineu.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.765/2021

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe Altera o Anexo V da Lei 18030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise altera o Anexo V da Lei Estadual nº 18.030, de 12/1/2019, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – pertencente aos Municípios.

De maneira geral, a norma prevê que a parcela da receita da arrecadação ICMS pertencente aos Municípios será distribuída conforme 18 critérios, cujos percentuais são definidos em seu Anexo I. Um desses critérios é o “Esportes”, que pontua os municípios com base nas atividades esportivas realizadas em seus territórios. No entanto, somente municípios com Conselhos Comunitários de Esportes instalados e em pleno funcionamento podem receber recursos por meio do critério “Esportes”.

O cálculo do montante a ser repassado aos municípios é feito da seguinte maneira:

$$IE = \frac{\sum(N \times P \times NM \times NA)}{\sum MB}$$

Em que “IE” corresponde ao Índice de Esportes do Município; “N” à nota da atividade esportiva desenvolvida pelo Município; “P” ao peso da receita corrente líquida *per capita*; “NM” ao número de modalidades esportivas de que o Município participa em cada atividade esportiva; “NA” ao número de atletas participantes em cada atividade esportiva; e “ $\sum MB$ ” ao somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

A distribuição dos recursos do critério em questão aos municípios leva em consideração a receita corrente líquida *per capita* do município – dividida em 10 faixas – e as atividades esportivas, que são divididas em treze categorias. No caso da receita corrente líquida *per capita*, a pontuação é inversamente proporcional à receita, ou seja, municípios com menor receita recebem pontuação mais alta.

Por seu turno, as modalidades esportivas realizadas no município são categorizadas e pontuadas em uma das treze atividades esportivas a seguir listadas:

Atividade esportiva	Sigla	Nota
Projetos Socioeducacionais	PSE	0,5
Esporte para Pessoas com Deficiência	EPD	1,0
Jogos Escolares Municipais	JEM	1,0
Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1,0
Jogos do Interior de Minas Gerais	JIMI	0,5
Atividades Futebol Amador	AFA	0,5
Esporte Terceira Idade	ETI	1,0
Atividades de Lazer	AL	0,5
Qualificação Agente Esportivo	QAE	1,0
Xadrez na Escola	XE	0,5
Academia na Escola	AE	0,5
Outros Programas/Projetos	PP	1,5
Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo	IREE	0,5

A proposição em análise objetiva incluir no rol das atividades esportivas listadas acima a atividade “Bolsa Atleta Amador”, com nota “1,0”. Conforme o autor da matéria, alguns municípios disponibilizam recursos a atletas que praticam modalidades esportivas como forma de incentivar a promoção do desporto, o desenvolvimento dos atletas e sua participação em competições esportivas de alto nível.

A concessão de benefícios como o Bolsa Atleta por municípios pode ser entendida como uma intervenção direta desses entes em prol da valorização e fomento da política pública de esporte, entendimento este também adotado pela Subsecretaria de Esporte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, órgão para o qual a proposição em análise foi baixada em diligência. Segundo a Sedese, o acréscimo da atividade esportiva ampliará as possibilidades de pontuação no mecanismo, podendo incentivar a participação dos municípios no programa.

Na resposta enviada a esta Casa, a pasta ainda sugeriu que seja avaliada a possibilidade de a nova atividade contemplar atletas e técnicos, de maneira a incluir no cálculo da pontuação do critério Esporte as iniciativas municipais de aporte direto a atletas amadores e as iniciativas que beneficiam atletas profissionais, como os programas Bolsa-Atleta e Bolsa Técnico estaduais, previstos na Lei Estadual nº 20.782, de 19/7/2013.

Para tal, a secretaria sugeriu a alteração da denominação da atividade esportiva de “Bolsa Atleta Amador” para “Bolsa Atleta e Bolsa Técnico”, de modo a viabilizar a pontuação automática dos municípios que contam com beneficiários do programa “Bolsa Atleta e Bolsa Técnico Estadual” nas modalidades olímpicas e paralímpicas, assemelhando-se ao modo de comprovação dos Jogos Escolares de Minas Gerais – Jemg – e dos Jogos do Interior de Minas Gerais – Jimi – no ICMS Esportivo.

Julgamos que as sugestões apresentadas pela Sedese são pertinentes. Além disso, entendemos que a adição da atividade “Bolsa-Atleta” premia os municípios que desenvolvem e executam ações direcionadas ao fomento de suas políticas públicas de esporte. Assim, somos favoráveis à aprovação da proposição em tela com a emenda que apresentamos ao final deste parecer com o intuito de adequar o nome da atividade ao proposto pela Sedese, mas com a especificação de que serão pontuados tanto os municípios que ofertarem bolsas próprias quanto aqueles que contarem com atletas que recebem as bolsas estaduais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.765/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – A Tabela “Atividades Esportivas” do Anexo V a que se refere o art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

“Tabela Atividades Esportivas

ATIVIDADE ESPORTIVA	SIGLA	NOTA
(...)	(...)	(...)
Bolsa Atleta e Bolsa-Técnico – Municipal e Estadual	BA/BTE	1,0.”.”.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Zé Guilherme, presidente e relator – Fábio Avelar Oliveira – Coronel Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.857/2021

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposta dispõe sobre a criação do Fundo de Aval Garantidor Emergencial de Crédito do Estado de Minas Gerais, destinado a assistir o segmento das MPEs, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora a proposição a esta comissão, para análise dos aspectos econômicos envolvidos em seu conteúdo, nos termos do art. 102, XIII, “a” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a criação do Fundo de Aval Garantidor Emergencial de Crédito do Estado de Minas Gerais, destinado a assistir o segmento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPEs –, e dá outras providências.

Em sua justificação, o autor informa que os efeitos econômicos adversos da pandemia de Covid-19 têm maior impacto sobre os pequenos negócios; que as linhas de crédito oficiais criadas para socorrer esse segmento não foram suficientes para suprir a demanda por recursos financeiros; que há falhas públicas na oferta de crédito, em razão da imposição de barreiras práticas, verificadas nas condições estipuladas de enquadramento para acesso ao crédito, como, por exemplo, adimplência prévia e oferecimento de garantias, por parte dos tomadores de crédito; e que, segundo dados nacionais de 2020, os pequenos negócios representam 99% das empresas constituídas, 30% do Produto Interno Bruto e 60% dos postos de trabalho com vínculo trabalhista formal.

O projeto de lei institui, em seu art. 1º, o Fundo de Aval Garantidor Emergencial de Crédito do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de conceder garantias para a contratação de financiamentos junto às instituições financeiras, cujos beneficiários são microempresas e empresas de pequeno porte – MPEs –, microempreendedores individuais – MEIs –, cooperativas que se equiparem às micro e pequenas empresas, pequenos produtores rurais e extrativistas, bem como pescadores artesanais e artesãos. Define que a natureza do fundo será contábil e que ele se vinculará à Secretaria de Estado de Fazenda.

Em seu art. 2º, a proposição define as instituições financeiras habilitadas a dispor de recursos do fundo. O art. 3º trata das garantias a serem oferecidas no âmbito do fundo. O art. 4º determina a composição das suas fontes de recursos. A extensão do valor dos financiamentos cobertos por recursos do fundo são explicitadas em seu art. 5º. Finalmente, os arts. 6º a 10 definem as suas regras de funcionamento, com destaque para o art. 9º, que o vincula à Secretaria de Estado de Fazenda e atribui a competência para sua gestão ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

A comissão que nos antecedeu considerou que, a princípio, a matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro, motivo pelo qual opinou por sua aprovação na forma original.

Do ponto de vista econômico, estudo realizado, em 2020, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, em parceria com o Serviço de Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae –, intitulado *Crédito no Brasil para MPEs em tempo de Covid-19*

(https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/cra0dito_no_brasil_para_mpes_em_tempo_de_covid19_formatacaosite.pdf – acesso em 19/10/2021), identificou que os governos mundiais estabeleceram ações de socorro econômico em quatro grandes eixos: 1) Incentivos tributários e fiscais: adiamento de pagamento de impostos e ampliação de prazo para pagamento de empréstimos concedidos; 2) Manutenção de empregos: ações para reduzir a carga tributária sobre empregos formais e auxílio temporário no pagamento de parte dos salários, visando à redução de demissões; 3) Medidas de ativação econômica: pagamentos diretos a pessoas físicas para manutenção de fluxo financeiro e ações específicas direcionadas a MPEs, tais como aconselhamento financeiro, empréstimos subsidiados e descontos em impostos; e 4) Financiamento e empréstimos: criação de fundos garantidores para dívidas das empresas, recursos destinados a empréstimos para empresas afetadas pela pandemia de Covid-19.

O mesmo estudo informa que, para o período analisado (2020), aproximadamente 51% das MPEs não conseguiram o financiamento solicitado, o mesmo ocorrendo com cerca de 69% dos MEIs. As razões alegadas para a recusa de acesso a crédito incluem o cadastro negativo desses agentes econômicos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin –, um banco de dados onde estão registrados os nomes de pessoas em débito com órgãos e entidades federais, e em empresas de análises e informações para decisões de crédito, como, por exemplo, a Serasa, relativos a débitos anteriores (cerca de 25%); o nível das taxas de juros ofertadas (para aproximadamente 19% da amostra estudada); e a ausência de garantias ou avalistas (13%). O estudo também mostra que 25% das MPEs e dos MEIs ainda aguardavam o retorno das instituições financeiras que procuraram para solicitar o crédito.

Assim, entendemos que a proposição pretende produzir mecanismos de indução ao amortecimento dos efeitos econômicos adversos produzidos para o segmento de pequenos negócios, no contexto da pandemia, em termos da expansão das fontes de financiamento e da facilitação do acesso ao crédito financeiro produtivo. Ressalvamos que a análise quanto aos aspectos orçamentários e financeiros do projeto de lei em estudo será realizada pela comissão que nos sucede.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.857/2021, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Bernardo Mucida – Fernando Pacheco – Fábio Avelar de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.038/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe declara de relevante interesse cultural de Minas Gerais a festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, “A Fé que Canta e Dança”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou,

Cabe-nos, agora, proferir parecer quanto ao mérito, conforme estatui o art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.038/2021 visa reconhecer a importância, para toda Minas Gerais, da festa do reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, “A Fé que Canta e Dança”, realizada no Município de Ouro Preto.

Como informa a autora da proposição, o território do Alto da Cruz, em Ouro Preto, é referência importante para a memória social do Congado mineiro, alusiva ao legado de Chico Rei, mais importante símbolo da reconstrução, na diáspora, da ancestralidade afrodescendente em Minas Gerais.

De acordo com a memória coletiva, Chico Rei, líder escravizado e trazido à força para as minas do ouro, conseguiu sua libertação e, em agradecimento, fundou o Primeiro Reino de Nossa Senhora do Rosário no Estado. A origem do Reinado do Alto da Cruz está relacionada, portanto, à memória de Chico Rei em Ouro Preto. A festa foi retomada em 2009, pela Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário e Santa Efigênia, que se comprometeu em levantar suas bandeiras e somar forças ao fortalecimento do movimento congadeiro em Minas Gerais.

O universo do Congado já foi objeto de inventário realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – em dois municípios. Em 2013, o instituto concluiu o inventário e o registro da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte. Em 2014, o Iepha registrou a Comunidade dos Arturos, em Contagem, bem como a Festa do Rosário ali celebrada. Também esta Casa aprovou o Projeto de Lei nº 1.247/2019, transformado na Lei nº 23.556, de 13/1/2020, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis e o Congado.

A proposição em análise vem completar esse conjunto de iniciativas em favor do Congado mineiro, propiciando o reconhecimento que merece de toda a sociedade, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação, conforme substitutivo da comissão precedente.

No entanto, para melhor caracterizar a manifestação cultural objeto do reconhecimento, propomos emenda que mencione expressamente Ouro Preto, município que sedia a memória histórica e o território de Chico Rei e seu legado, atualizado pela ação da Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário e Santa Efigênia de Alto da Cruz.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.038/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, ao final do *caput* do art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão “realizada no Município de Ouro Preto.”.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente – Professor Irineu, relator – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.126/2021**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, a proposição em epígrafe dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de armas de fogo, munições, equipamentos e apetrechos por caçadores, atiradores e colecionadores residentes no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 3.204/2021, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, foi anexado a proposição em comento por guardarem semelhança entre si.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa isentar a aquisição de armas de fogo, munições, equipamentos e apetrechos do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Conforme o texto do projeto, somente caçadores, atiradores e colecionadores terão direito à isenção, que é limitada a cinco armas de fogo por certificado de registro.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a concessão de incentivos fiscais que incidam sobre o ICMS deve ser submetida à deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária e apresentou substitutivo com o objetivo de vincular a isenção de que trata o projeto de lei à análise daquele órgão deliberativo.

Quanto à prática desportiva, entendemos que a proposição contribuirá para a valorização e reconhecimento do tiro esportivo e de outras modalidades esportivas que demandem a utilização de armas de fogo, além de ter potencial de atrair novos praticantes para essas modalidades, o que vai ao encontro dos princípios desportivos da democratização e da liberdade previstos na Lei Federal nº 9.615, de 24/3/1998, que institui normas gerais sobre desporto – Lei Pelé.

Em obediência ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, passamos à análise do Projeto de Lei nº 3.204, de 2021, anexado a esta proposição. O projeto anexado objetiva ampliar para 40% a alíquota do ICMS para armas, munições e acessórios vendidos a indivíduos que não integrem órgãos de segurança pública.

Conforme a autora da proposição, em razão da não essencialidade desses itens, outras unidades da federação, como Rio de Janeiro, Bahia, Mato Grosso e Maranhão já preveem alíquotas majoradas do ICMS sobre operações com armas, munições e acessórios como forma de viabilizar novas fontes de recursos para o financiamento de políticas públicas essenciais à população.

Comungamos com os argumentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça, de que o Projeto de Lei nº 3.204, de 2021, além de ser contrário à proposição principal, também não observa a formalidade prevista no § 1º do art. 152 da Constituição Estadual, a saber, a apresentação, a menos de 90 dias do encerramento da sessão legislativa, de projeto de lei que majore ou reduza impostos. Assim, somos contrários ao seu acolhimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.126/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Zé Guilherme, presidente – Coronel Henrique, relator – Fábio Avelar de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.180/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto em epígrafe declara patrimônio cultural e imaterial o doce de leite produzido em Patos de Minas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo n.º 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a importância do doce de leite produzido em Patos de Minas para a cultura alimentar do Estado. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que avaliou que a proposição preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Esclarecemos que a vigente Lei nº 24.033, de 5/1/2022, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa e foi objeto de parecer favorável desta comissão. Esse reconhecimento não exclui a possibilidade de que outros bens e processos culturais similares possam obter a mesma chancela, desde que sejam referenciais para as comunidades ou grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do art. 208 da Constituição Estadual, fundamento aplicável ao doce de leite produzido em Patos de Minas.

Somos, assim, favoráveis à aprovação da proposição em tela e estamos de acordo com as linhas gerais do substitutivo apresentado pela comissão predecessora; no entanto, identificamos a necessidade de tornar mais precisa a menção ao objeto que se almeja reconhecer: o doce de leite de Patos de Minas é produzido industrialmente, e a expressão “modo de fazer” é mais adequada para referenciar técnicas tradicionais, de cunho artesanal. Assim, apresentamos emenda para alterar, no art. 2º do substitutivo, a expressão “modo de fazer” por “processo de fabricação”. A mesma alteração foi por nós sugerida durante a tramitação da já mencionada Lei nº 24.033, de 2022, e aprovada pelo Plenário.

Com os aperfeiçoamentos anteriormente propostos no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que dão a devida forma normativa ao reconhecimento da relevância do processo de fabricação do doce de leite de Patos de Minas, e a emenda que propomos ao final deste parecer, a matéria cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade, motivo pelo qual somos favoráveis ao projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.180/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º do Substitutivo nº 1 a expressão “modo de fazer” pela expressão “processo de fabricação”.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente e relator – Professor Irineu – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.194/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas opinou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, analisar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a importância do Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas, para a cultura e o fazer cultural e musical de Minas Gerais.

Como afirma o autor em sua justificativa, a microrregião em que está compreendida a comunidade do Ribeirão de Areia é caracterizada por uma musicalidade inspirada em cantigas de roda e nas chamadas danças do nove, de vilão e de caboclinhos, que se enraízam na cultura popular e tradicional do Vale do Jequitinhonha, região na qual a música e convivência social estão mutuamente imbricadas.

Em 2011, foi realizada uma oficina de canto coral em Ribeirão de Areia, por iniciativa da Associação Jenipapense de Assistência à Infância, mediante parceria com o Programa Cultura Viva e a entidade ChildFund Brasil. Na ocasião, o Coral Ribeirão de Areia foi oficialmente criado em sua primeira formação, com crianças e adolescentes cantores. Atualmente, o coro conta com participantes de todas as idades e suas apresentações se caracterizam por beleza e harmonia únicas, que expressam a singularidade da expressão regional.

A riqueza e diversidade musical da região do Vale do Jequitinhonha tem, aliás, impactado a cultura musical de Minas Gerais há décadas e é reconhecida em todo o Estado. Em especial, esta Comissão de Cultura, em diversas oportunidades – visitas, audiências públicas e apreciação de proposições – identificou e reconheceu a importância dessas tradições, das quais faz parte o Coral Ribeirão de Areia. O projeto em análise é mais uma oportunidade de ratificar esse reconhecimento.

A comissão precedente avaliou que a matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, se reveste das necessárias condições quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade. E, diante da importância do trabalho realizado pelo coral, entendemos que o projeto em análise atende também aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

No entanto, verificamos a necessidade de uma retificação no art. 2º, de modo a adequar a terminologia adotada para uma caracterização mais apropriada do Coral Ribeirão de Areia, conforme já estabelecido por esta Comissão de Cultura em proposições de mesma natureza.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.194/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º, a expressão “o bem cultural” por “o coral”.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente – Marquinho Lemos, relator – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.195/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral das Lavadeiras de Almenara.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à de Cultura. A primeira delas opinou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Cabe-nos, agora, analisar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a importância do Coral das Lavadeiras de Almenara para a cultura e o fazer cultural e musical de Minas Gerais.

Referência do Vale do Jequitinhonha, o coro foi criado, há mais de 30 anos, como forma de reunir as trabalhadoras em seus cânticos de trabalho e de preservar a musicalidade regional. A iniciativa foi do artista Carlos Faria e teve grande aceitação entre as mulheres cantoras e também no meio musical do Vale do Jequitinhonha.

O repertório do coral é formado por batuques, sambas, chorinhos, afoxés, frevos, cantigas de roda, modinhas, chulas de terreiro e toadas de origem desconhecida. Além dos cânticos de trabalho, inclui ritmos melódicos lúdicos e de louvação, de influências africana, indígena e portuguesa, mistura que revela a diversidade e riqueza das diferentes fontes da música brasileira.

De acordo com o artigo da pesquisadora Nilza Maria Pacheco Borges, “As imagens como diálogo na pesquisa: o canto das lavadeiras e o ritual de bênção das águas em Almenara – por entre memórias e renovo”, publicado na revista *Sacrilegens*, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da UFJF (disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/26747>; acesso em: 8 abr. 2022), a performance do coral segue dinâmica em três etapas. Primeiro, realizam uma oficina, a “Conversa de Lavadeira”, na qual compartilham suas experiências com a música e histórias pessoais e coletivas, com o intuito de inspirar outras mulheres e comunidades para que proponham iniciativas similares. Em seguida, realizam a “Bênção das Águas”, ritual no qual se dirigem a uma fonte local e, entoando cânticos especiais, lançam flores na

água. Por fim, apresentam *show* musical, com repertório constituído por canções de domínio público – músicas de louvor, cantigas de amigo, cirandas, axés e batuques.

Com fundamento em diferentes pesquisas sobre o tema, em particular a dissertação de mestrado em literatura de Sâmara Rodrigues Ataíde, que abordou a trajetória do Coral das Lavadeiras, Nilza Borges afirma que o trabalho desenvolvido pelo coral revela

(...) aspectos da música trovadoresca que veio para o Brasil na época da colonização, preservando as cantigas de amigo medievais, cujo sentimento feminino é evidenciado juntamente com a predominância do ambiente rural e com a presença da mulher lavadeira em contato íntimo com a natureza. Há referências às culturas erudita e popular abordando elementos que se cruzam entre elas, bem como as questões de identidade na relação intrínseca das cantigas com a memória e a tradição cultural.

O autor da proposição em comento justifica sua apresentação relatando a expressiva trajetória do coral. Segundo afirma, desde 1991 as Lavadeiras percorrem o Brasil e o mundo e lançaram vários Cds-livros, como *Batukim brasileiro – O canto das lavadeiras* (2002), *Aqua – A música das lavadeiras do Jequitinhonha* (2005), *Devoção* (2014, indicado ao Prêmio da Música Brasileira em 2015), a coletânea *Palma do Rio* (2017) e *Riozinho* (2019).

A comissão precedente avaliou que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma em que foi apresentada. E, diante da importância do trabalho realizado pelo coral, entendemos que o projeto em análise também atende aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.195/2021 na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente e relator – Professor Irineu – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.314/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho do Bom Jesus.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer o Caminho do Bom Jesus como de relevante interesse cultural do Estado. A rota em questão liga os Municípios de Bom Jardim de Minas e de Liberdade em um trecho de 23 quilômetros, que até hoje é utilizado por peregrinos com destino ao santuário do Senhor Bom Jesus do Livramento, no Município de Liberdade.

Conforme o Ofício nº 394/2021, enviado ao autor da matéria pelo Prefeito do Município de Bom Jardim de Minas, o Caminho do Bom Jesus foi reconhecido como rota turística intermunicipal por meio da Lei Municipal nº 1.585, de 2020, do Município de Bom Jardim de Minas e da Lei Municipal nº 1.709, de 2020, do Município de Liberdade.

Segundo o prefeito de Bom Jardim de Minas, além do caráter religioso, a rota em questão tem atrações naturais e interesse histórico, uma vez que foi utilizada por diversas companhias ferroviárias do Sul de Minas.

Ao apreciar o projeto de lei em tela, Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se favoravelmente à sua aprovação. No entanto, suprimiu o art. 3º por entender que a constituição de consórcios intermunicipais já se encontra disciplinada na Lei Federal nº 11.107, de 6/4/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Estamos de acordo com os argumentos apresentados pela comissão predecessora.

Do ponto de vista do mérito, consideramos que a rota de que trata a proposição em análise tem valor histórico e cultural, o que justifica o reconhecimento de sua relevância para o Estado. Julgamos, no entanto, que seu art. 2º merece reparos, haja vista que a rota em questão não pode ser definida como uma celebração. Assim, apresentamos substitutivo que incorpora a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e corrige o art. 2º da proposição em comento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.314/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho do Bom Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o trecho da rota de peregrinação Caminho do Bom Jesus situado nos Municípios de Bom Jardim de Minas e Liberdade.

Art. 2º – O trecho da rota de peregrinação de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente – Professor Irineu, relator – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.373/2021

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, a proposição em epígrafe institui o Cadastro Estadual de Treinadores e de Escolinhas de Futebol – Cetef.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objeto instituir cadastro estadual de técnicos e escolas de futebol com o fim de acompanhar a atuação dos treinadores de futebol em Minas Gerais. Para tanto, prevê a atuação conjunta de entidades de administração do desporto e entidades representativas dos técnicos e das escolas de futebol.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, além de dispor sobre matérias de competência privativa da União – direito do trabalho e exercício da profissão – o projeto de lei em comento afronta a autonomia prevista no art. 2º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998, ao versar sobre atribuições de entidades de administração do desporto – Federação Mineira de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol. A comissão também pontuou que a Federação Brasileira de Treinadores de Futebol – FTBF – não integra o sistema nacional de desporto e não tem legitimidade legal para versar sobre desporto, além de se situar em outra unidade da Federação, o que tornaria nula a eficácia da proposição, caso fosse aprovada na forma originalmente apresentada. Para sanar os vícios identificados, apresentou substitutivo em que estabelece diretrizes para a criação de cadastro de treinadores e de escolas de futebol em Minas Gerais.

Consideramos pertinente o posicionamento adotado pela comissão predecessora em relação aos aspectos afetos à política esportiva e, como ela, julgamos que a aprovação da proposição na forma original poderia gerar óbices à implantação do cadastro que visa instituir. Além disso, entendemos que as alterações propostas no Substitutivo nº 1 ao projeto de lei em análise são suficientes para sanar os vícios identificados. Assim, somos favoráveis à aprovação da proposição na forma do substitutivo apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.373/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Zé Guilherme, presidente e relator – Fábio Avelar Oliveira – Coronel Henrique – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.506/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer a queca produzida no Município de Nova Lima.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma originalmente apresentada.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a importância do bolo conhecido como queca, produzido em Nova Lima, para a cultura alimentar do Estado. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que avaliou que a proposição preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

O município, em 2017, por meio do Decreto nº 7.519, de 11 de setembro, registrou o modo de fazer dessa iguaria típica, em razão do seu valor histórico e gastronômico para Nova Lima e região. As origens da queca, com suas diversas variantes já identificadas, estão relacionadas à influência inglesa durante a exploração de ouro na mina de Morro Velho, pertencente à companhia

Saint John Del Rey Mining Company. O termo queca seria, assim, corruptela da palavra inglesa *cake*, e as receitas, bastante assemelhadas aos bolos ingleses de frutas, castanhas e especiarias. Na tradição local, é predominante a produção das quecas para as festas e comemorações de fim de ano e da Páscoa.

Entendemos que a matéria, em razão de sua importância para a memória e a história local e regional, bem como para a gastronomia e a cozinha tradicional mineiras, atende aos requisitos de conveniência e oportunidade necessários à sua aprovação. Ainda assim, sugerimos o Substitutivo nº 1 para ajustar a referência ao objeto da proposição, adotando fórmula de caracterização mais adequada à natureza do bem cultural em apreço.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.506/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima.

Art. 2º – O modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima queca poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente e relator – Marquinho Lemos – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.367/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, o Projeto de Lei nº 1.367/2019 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os festejos de cavalhadas de Brejo do Amparo, no Município de Januária.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os festejos de cavalhadas de Brejo do Amparo, no Município de Januária.

Na apreciação da matéria em 1º turno, anuímos à importância das Cavalhadas de Brejo do Amparo para o Município de Januária, bem como para o Estado, entendendo que o reconhecimento de sua relevância cultural contribuiria para assegurar a salvaguarda e preservação do patrimônio cultural mineiro. Além disso, consideramos que a proposição está de acordo com o art. 207,

§ 1º, da Constituição Estadual, que preconiza o apoio do Estado na preservação de manifestações culturais locais, entre elas as cavalhadas.

Defendemos também que, independentemente das ações arbitradas pelo Poder Executivo estadual, ao qual compete deflagrar as medidas para a proteção dos bens culturais, a iniciativa do reconhecimento pode estimular a mobilização da sociedade civil e do Poder Executivo municipal para a implementação de medidas que favoreçam a preservação da manifestação cultural objeto do reconhecimento. Por tais motivos, permanecemos favoráveis ao projeto de lei sob comento.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.367/2019, no 2º turno, na forma do vencido em primeiro turno.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Bosco, presidente – Marquinho Lemos, relator – Mauro Tramonte – Professor Irineu.

PROJETO DE LEI Nº 1.367/2019

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Cavalhadas de Brejo do Amparo, no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado as Cavalhadas de Brejo do Amparo, festejo realizado anualmente durante o mês de setembro, no distrito de Brejo do Amparo, no Município de Januária.

Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 148/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os salários e outros benefícios agregados dos sete integrantes do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no período de dezembro de 2017 até a data de apresentação do requerimento, com detalhamento da remuneração, especificando-se os valores de salário, verba indenizatória e outros benefícios agregados, se houver.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2019, compete à Mesa da Assembleia a emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os salários e outros benefícios agregados dos sete integrantes do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no período de dezembro de 2017 até a data de apresentação do requerimento, com detalhamento da remuneração, especificando-se os valores de salário, verba indenizatória e outros benefícios agregados, se houver.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado e também a interdependência entre eles, de modo a se instituir um sistema de freios e contrapesos, com o estabelecimento de mecanismos de controle recíproco entre os Poderes, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Quanto a tais mecanismos, destacam-se aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório. Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no art. 54 e § 4º da Carta Mineira, recentemente alterado pela Emenda à Constituição nº 99, de 12 de março de 2019.

De acordo com tal dispositivo, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada”.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” como referente a agentes públicos de todos os Poderes do Estado, incluído, pois, o Poder Judiciário. É verdade que cabe questionamento acerca de a Constituição do Estado ter ido um pouco além do que prevê a Constituição da República sobre o mesmo tema em seu art. 50. Mas também é verdade que a Constituição do Estado possui presunção de validade, só afastável se houver decisão judicial contrária ao conteúdo dos seus dispositivos, fato que não inexistente no que tange à norma em comento. Por último, cabe observar que os valores devidos a todos os agentes públicos, de todas as esferas de Poder, referem-se a informações de interesse social, que não se sujeitam à regra excepcional do sigilo de informação.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 148/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 214/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Guilherme da Cunha requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre os fatos ocorridos no

desfile do bloco carnavalesco Tchanzinho Zona Norte, em 1º/3/2019, detalhando se a decisão da operação foi tomada pelo comandante em campo ou partiu do Comando-Geral da PMMG.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 12/3/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita informações ao comandante-geral da Polícia Militar – detalhes de operação policial desencadeada pela instituição em 1º/3/2019 – e relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual (art. 54, § 3º, da Constituição do Estado), que se instrumentalizam por meio do pedido de informações.

Cumpre destacar que o Estado Democrático de Direito, inaugurado pela Constituição Federal de 1988, assegura ao cidadão um amplo rol de direitos fundamentais, dentre os quais se destacam o direito à liberdade de manifestação, do pensamento e da livre associação. Por essa razão, conclui-se que aquele que, de forma ilegal, desrespeitar esses direitos, sendo agente público ou não, fere não apenas comandos constitucionais, mas também atinge o regime democrático estabelecido a partir de 1988.

Segundo informações veiculadas pela imprensa¹, integrantes da corporação militar advertiram participantes do bloco carnavalesco Tchanzinho Zona Norte que teciam considerações negativas a determinado representante político, ferindo, em tese, o direito à livre manifestação do pensamento. Sendo assim, mostra-se imperioso obter esclarecimentos diretamente da corporação militar acerca de como essa operação policial restou desencadeada e, especialmente, de quem partiu a ordem para que ela ocorresse daquela forma.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública, principalmente quanto ao respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justifica o esclarecimento solicitado no pedido de informações sob análise.

Dessa forma, considerando que a informação solicitada relaciona-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 214/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<https://www.fojeemdia.com.br/horizontes/impedido-pela-pm-de-criticar-bolsonaro-tchanzinho-zona-norte-diz-que-vai-%C3%A0-corregedoria-e-ao-mp-1.698009>>. Consulta em: 4 abr 2019.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 337/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o valor total da dívida do Poder Executivo com todas as escolas estaduais entre 2015 e 2018.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2019 e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A transferência de recursos pela Secretaria de Estado de Educação às caixas escolares – associações civis com personalidade jurídica de direito privado, vinculadas às unidades estaduais de ensino – é efetivada mediante a elaboração de plano de trabalho e celebração de termo de compromisso, nos termos do Decreto nº 45.085, de 8/4/2009. As transferências financeiras realizadas pela SEE, por intermédio de termos de compromisso, caracterizam-se como transferências voluntárias, beneficiando as caixas escolares com o repasse de valores específicos de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Os termos de compromisso são destinados à manutenção e custeio das unidades de ensino, além da realização de despesas com a alimentação escolar, realização de obras e aquisição de equipamentos e mobiliário. As escolas dependem, assim, de transferências regulares e suficientes para a manutenção de suas atividades e infraestrutura, visando à oferta da educação pública de qualidade.

Entretanto, a crise financeira que assolou o Estado tem prejudicado o atendimento pleno desse objetivo e muitos termos de compromisso deixaram de ser cumpridos nos prazos estabelecidos, desde meados de 2015. Diante disso, mais de duzentos requerimentos de pedidos de providências foram encaminhados pela Assembleia Legislativa à SEE solicitando principalmente a liberação de recursos para execução de obras de reforma e ampliação, elaboração de planilhas e realização de processos licitatórios, etapas necessárias à execução dos termos de compromisso. Nos casos em que houve manifestação da Secretaria de Estado de Educação, as respostas enviadas a esta Casa mencionavam que não havia sido iniciado ou concluído o processo licitatório devido ou que parte dos procedimentos havia sido cumprida, mas que a liberação dos recursos e consecução das obras dependeria de aprovação do Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro, órgão criado pelo governo anterior para definir critérios e determinar a liberação do fluxo financeiro relativo a todas as despesas da administração pública direta e indireta do Estado. Na resposta ao Requerimento nº 11.028/2018, que solicitou providências para regularização dos repasses para despesas de manutenção e custeio das escolas estaduais, enviada à Assembleia Legislativa em julho de 2018, a secretaria declarou que até aquele momento haviam sido quitados 29% do montante devido e que o pagamento restante dependeria de avaliação e liberação do referido comitê.

Na legislatura que se inicia permanece o interesse dos parlamentares pela obtenção de esclarecimentos acerca dos compromissos assumidos pelo Estado com as unidades estaduais de ensino e sua situação atual. Entendemos ser procedente a solicitação contida na proposição em estudo, visto que é lícito ao parlamentar obter acesso a dados e informações necessários ao acompanhamento da gestão das políticas públicas no Estado.

Entretanto, a fim de adequar a terminologia utilizada no requerimento aos fins a que se destina, propomos o Substitutivo nº 1, visto que não se trata tecnicamente de dívida contraída pelo Estado com as escolas estaduais, já que as transferências se caracterizam como transferências voluntárias, em razão da descentralização das atividades da administração pública. Além disso, entendemos ser oportuno que o Poder Executivo seja inquirido também quanto à situação dos repasses na atual gestão.

No que concerne aos aspectos jurídicos, a iniciativa do requerimento encontra respaldo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que asseguram à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado e autoridades estaduais, integrando o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 337/2019, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Bartô, aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 13/3/2019, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o passivo acumulado pelo governo do Estado quanto às transferências de recursos financeiros às escolas estaduais no período de 2015 a 2018, bem como sobre a efetivação das referidas transferências na atual gestão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 381/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o número de carvoarias que a ArcelorMittal possui em Minas Gerais e qual a capacidade de produção de cada uma delas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 22/3/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta visa obter dados sobre o número e capacidade de produção da carvoarias da empresa siderúrgica ArcelorMittal em Minas Gerais.

A empresa é uma multinacional do setor siderúrgico, com unidades de negócio em sete estados brasileiros. Porém sua maior presença no País se dá em Minas Gerais, onde adquiriu diversos ativos. Sua subsidiária responsável pelo cultivo de florestas para produção de carvão vegetal – insumo para a produção de ferro gusa, produto predecessor do aço – é a ArcelorMittal – BioFlorestas. Ao todo, segundo seu *site*, a empresa dispõe de 109.000 ha de florestas plantadas, onde se utilizam espécies do gênero *Eucalyptus sp.* e seus híbridos.

Observamos que a produção de matéria-prima florestal, sua transformação (inclusive em carvão vegetal) e seu transporte são regulados pela Lei Florestal Mineira – Lei nº 20.922, de 2013. Segundo a norma, é livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas. No entanto, caso seja destinada à produção de carvão, depende de declaração ao órgão ambiental competente. Para tanto, as empresas ou pessoas físicas que exploram, utilizam ou transformam carvão e outras matérias-primas florestais são obrigadas a registrar e renovar anualmente seu cadastro no órgão ambiental.

Além disso, empresas que consomem mais de 4.000 m³ de carvão são obrigadas a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável – PSS –, no qual constam informações sobre sua capacidade de produção de carvão vegetal, e submetê-lo à aprovação do órgão ambiental estadual. Por sua vez, de toda carvoaria é exigido registro e, a depender de porte e localização, pode estar sujeita, como empreendimento industrial que é, ao licenciamento ambiental.

Considerada a legislação citada, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, detém toda a informação solicitada pelo autor do requerimento, o que justifica o pedido.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a apresentação do requerimento sob análise encontra respaldo nas atribuições de fiscalização da atuação de órgãos do Poder Executivo, atividade inerente às funções da Assembleia Legislativa, prevista no art. 73 da Constituição do Estado.

A proposição também encontra respaldo no § 2º, do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, ainda, segundo a alínea “c”

do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 381/2019, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 474/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado e aos secretários de Estado de Governo, de Planejamento e Gestão e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a mediação de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários no Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/3/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob estudo visa obter informações do governador do Estado e dos secretários de Estado de Governo, de Planejamento e Gestão e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre quem mediará os conflitos envolvendo os povos e comunidades tradicionais, bem como outros grupos envolvidos em conflitos fundiários e socioambientais no Estado, haja vista a inoperância da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais.

A Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, instituída pelo Decreto NE nº 203, de 2/7/2015, tem o objetivo de promover debates e negociações com o intuito de prevenir, mediar e solucionar de forma justa e pacífica os conflitos em matéria socioambiental e fundiária, mediante a participação dos setores do governo e da sociedade civil. É composta por representantes do Executivo; representantes da sociedade civil organizada que atuam em conflitos socioambientais e fundiários urbanos e rurais; integrantes de ocupações e outras partes interessadas, inclusive proprietários de terrenos objetos de conflito; além de representantes convidados, advindos de outras instituições, como a ALMG e o TJMG, por exemplo.

No que toca ao trabalho implementado, a Mesa de Diálogo “promoveu, desde sua criação, acordos e resoluções em cerca de 176 conflitos rurais ou em áreas urbanas, calculando-se que mais de 20 mil famílias foram beneficiadas, o que corresponde a uma população aproximada de 100 mil pessoas”, segundo artigo publicado pelo jornal *Brasil de Fato*, em 2/10/2018.¹ Outra reportagem, do jornal *Hoje em Dia*, de 6/7/2018, destacou a negociação realizada, por meio da Mesa de Diálogo, com os proprietários da área Granja Werneck, a fim de regularizar as ocupações Rosa Leão, Vitória e Esperança, na região da Mata do Izidoro, na região Norte de Belo Horizonte, em benefício de cerca de 8 mil famílias que vivem nessas comunidades desde 2013.²

Sobre a proposição em análise, cumpre anotar que ela decorreu de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos na data de 20/3/2019 para debater a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Na ocasião, os participantes expuseram que o esvaziamento ou a eventual dissolução da Mesa de Diálogo culminariam em retrocessos nas políticas públicas voltadas a esse público. Nesse sentido, inferimos a preocupação da comissão autora quanto à manutenção das ações de mediação de conflitos fundiários e socioambientais no Estado e, em consequência, da Mesa de Diálogo,

especialmente diante das manifestações durante a citada audiência pública no sentido de que a Mesa ainda não teria atuado no ano de 2019.

Não obstante, consideramos inoportuno o encaminhamento de pedido de informações, já que inexistem, a nosso ver, dúvidas sobre a atribuição da Mesa de Diálogo em realizar a mediação de conflitos no Estado, nos termos do Decreto NE nº 203, de 2015. Por essa razão, reputamos necessário alterar a proposta inicial, substituindo-a por um pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias ao funcionamento da Mesa, como forma de assegurar as ações de mediação já previstas pelo ato normativo. Para tanto, propomos substitutivo à proposição.

A apresentação de pedido de providências, nos termos previstos no art. 103, III, “a” do Regimento Interno, é adequada. A medida insere-se entre as ações previstas para o Poder Legislativo de acompanhamento da execução das políticas públicas, encontrando amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição mineira, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 474/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para a reinstalação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, assegurando-se as condições para o seu funcionamento e o cumprimento de suas atribuições, nos termos previstos pelo Decreto NE nº 203, de 2/7/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/10/02/artigo-or-o-dialogo-como-saida-para-conflitos/>>. Consulta em: 17 abr. 2019.

² Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/ap%C3%B3s-cinco-anos-desde-invas%C3%A3o-ocupa%C3%A7%C3%A3o-izidora-come%C3%A7a-a-ser-regularizada-pelo-estado-1.637657>>. Consulta em: 17 abr. 2019.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 605/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha-MG – pedido de informações sobre a manifestação de anuência dessa autarquia à AVG Empreendimentos Minerários para a concessão de licença prévia concomitante à de instalação no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00151/1987/015/2013, do Conselho de Política Ambiental.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 4/4/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre a manifestação de anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha-MG – à AVG Empreendimentos Minerários para a concessão de licença prévia concomitante à de instalação no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00151/1987/015/2013, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Em virtude do rompimento de barragens de rejeitos de mineração nos Municípios de Mariana e Brumadinho, esta Casa aprovou a Lei nº 23.291, de 25/2/2019, que institui a política estadual de segurança de barragens e torna mais rígidas as regras de licenciamento ambiental dessas estruturas ao prever a modalidade trifásica, em que as licenças prévia, de instalação e de operação são concedidas de forma sucessiva.

Como a concessão das licenças à AVG Mineração ocorreu antes da promulgação da norma em questão, o Copam ainda detinha a prerrogativa de conceder licenças ambientais nas modalidades concomitante ou simplificada, regidas respectivamente pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 21.972, de 21/1/2016.

Em reunião realizada pela Comissão de Cultura em 20/3/2019 para discutir os impactos da mineração na Serra da Piedade, o subsecretário de Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, Hidelbrando Neto, informou que apesar da concessão das licenças, a execução destas ainda dependia de manifestação favorável por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e do Iepha.

A concessão das licenças foi fruto de acordo judicial federal e atendeu a um dos quatro cenários votados por um grupo formado pelas seguintes instituições: Ministério Público Estadual – MPMG –, Ministério Público Federal – MPF – e Iphan, como compromitentes; AVG Empreendimentos Minerários S.A. e o Estado de Minas Gerais, representado por Semad, Instituto Estadual de Florestas – IEF – e Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, como compromissários; e Agência Nacional de Mineração – ANM – e Iepha, como intervenientes.

Apesar de o Iepha não ter assento no Copam ou em sua Câmara de Atividades Minerárias – CMI –, o Decreto nº 47.400, de 17/4/2018, concedeu a esse instituto a prerrogativa de avaliar o impacto no patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento em área ou bem de interesse cultural ou acautelado pelo Estado, e de exigir medidas compensatórias e mitigadoras de danos, bem como reformulações nos respectivos projetos. Assim, entendemos que o requerimento em questão merece prosperar.

O art. 100, IX, do Regimento Interno especifica, entre as atribuições das comissões desta Casa, o encaminhamento, por intermédio da Mesa da Assembleia, de pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. A recusa em prestar informações ou a prestação de informações falsas constituem crime de responsabilidade.

Lembramos também que o artigo 62, XXXI, da Constituição Estadual atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Dessa forma, a proposição em análise encontra respaldo jurídico para sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 605/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.459/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Celinho Sintrocel requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações sobre a intenção do governo e as medidas que estão sendo tomadas por ele para que o Estado continue a cumprir o termo de acordo mediado pelo Tribunal de Justiça para repasse de ICMS, IPVA e Fundeb, atrasados nos anos de 2017, 2018 e janeiro de 2019, repassando os R\$ 6 bilhões faltantes aos municípios, a serem pagos em 30 parcelas, com a primeira vencendo em 30 de abril de 2020.

Publicada no Diário do Legislativo, em 25/6/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre a intenção do governo e as medidas que estão sendo tomadas por ele para que o Estado continue a cumprir o termo de acordo mediado pelo Tribunal de Justiça para repasse de ICMS, IPVA e Fundeb, atrasados nos anos de 2017, 2018 e janeiro de 2019, repassando os R\$ 6 bilhões faltantes aos municípios, a serem pagos em 30 parcelas, com a primeira vencendo em 30 de abril de 2020.

Destacamos que recentemente houve grande mobilização em torno do tema, tendo esta Casa até mesmo aprovado proposição que foi transformada na Lei nº 23.387, de 2019, que “dispõe sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – e sobre a autorização de estabelecimentos públicos ou privados para o recolhimento de impostos, de que trata o art. 239 da Constituição do Estado”.

Por fim, frisamos que o art. 100, IX, do Regimento Interno, especifica, entre as atribuições das comissões desta Casa, o encaminhamento, por intermédio da Mesa da Assembleia, de pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. A recusa de prestar informações ou a prestação de informações falsas importa crime de responsabilidade.

Lembramos também que o artigo 62, XXXI, da Constituição Estadual, atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Dessa forma, a proposição em análise encontra respaldo jurídico para sua aprovação.

Finalmente, apenas com o objetivo de alterar o destinatário do pedido de informação, suprimindo a menção ao governador do Estado, em obediência ao § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.459/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a intenção do governo e as medidas que estão sendo tomadas por ele para que o Estado continue a cumprir o termo de acordo mediado pelo Tribunal de Justiça para repasse de ICMS, IPVA e Fundeb, atrasados nos anos de 2017, 2018

e janeiro de 2019, repassando os R\$6 bilhões faltantes aos municípios, a serem pagos em 30 parcelas, com a primeira vencendo em 30 de abril de 2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.001/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Sávio Souza Cruz requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações consubstanciadas na relação de todos os registros existentes das empresas Ricardo Eletro, Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. (CNPJ 64.282.601/...), e RN Comércio Varejista S.A. (CNPJ 13.481.309/...) e suas filiais, incluindo-se processos tributários administrativos, autuações, cobranças, regimes especiais de tributação, denúncias, requerimentos, execuções e inscrições em dívida, no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2014; e sobre o valor da dívida tributária e não tributária dessas empresas com o Estado, as datas da constituição das dívidas e o encaminhamento para execução.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 4/8/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre empresas determinadas e relativamente a período delimitado no tempo. A grande maioria das informações solicitadas refere-se a inscrições em dívida ativa e às providências que o Estado tem tomado para reaver tais valores.

Verificamos que as informações almejadas, à exceção de uma que detalharemos adiante, não estão acobertadas pelo sigilo fiscal, a teor do art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN –, qual seja a Lei Federal nº 5.172, de 1966 (com alterações da Lei Complementar nº 187, de 2021), que assim dispõe:

“Art. 198 – Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

...

§ 3º – Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

...

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

IV – incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.”.

Portanto, o pedido de informações tem fundamento legal.

Apenas no que se refere à solicitação de informações quanto “aos regimes especiais de tributação”, entendemos que já existem mecanismos na legislação estadual que preveem a forma de disponibilização de tais informações por parte da Fazenda Pública. Trata-se da Lei nº 6.763, de 1975, com as alterações e inclusões recentemente promovidas pela Lei nº 23.385, de 2019, em seu art. 225, §§ 6º e 8º. Os referidos dispositivos preveem que a Secretaria de Estado de Fazenda enviará a esta Casa a relação das

medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, isto é, informará sobre os regimes especiais concedidos. Há também previsão de envio de informações sobre o respectivo impacto financeiro na arrecadação tributária do setor beneficiado. Mais ainda, há a previsão de que a citada secretaria informe sobre a concessão de regime especial ao contribuinte que esteja inserido naquele determinado setor beneficiado.

De toda forma, entendemos que caberá ao órgão fazendário pronunciar-se nesse sentido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.001/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.240/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de informações substanciadas em cópia integral dos autos de licenciamento ambiental das empresas Extrativa e Cedro Mineração, em Nova Lima, nos respectivos anexos e em todos os termos de ajustamento de conduta – TACs – realizados por essas empresas, para fins de apuração de denúncias de crimes ambientais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme operação realizada pela Polícia Civil no início de setembro de 2020, denominada “Ouro Negro”, a empresa Cedro Mineração Ltda. está sendo investigada em decorrência de denúncias por extração de minério de ferro sem o devido licenciamento ambiental e por desmatamento ilegal de área de Mata Atlântica no Município de Nova Lima. Os relatos apontaram também o envolvimento da empresa Extrativa Mineral Ltda. As atividades supostamente ilegais foram observadas por meio de imagens de drones e de geoprocessamento, nas quais foi possível observar grande área onde a Cedro está realizando extração mineral.

A exploração de minério de ferro e a supressão de vegetação demandam licenciamento ambiental no Estado, em respeito às disposições da Lei nº 21.972, de 2016, da Lei nº 23.304, de 2019, do Decreto nº 47.787, de 2019, e da Deliberação Normativa nº 217, de 2017, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. E, segundo as denúncias, a operação irregular das empresas Cedro Mineração Ltda. e Extrativa Mineral Ltda. está trazendo consequências irreparáveis ao meio ambiente.

Nesse contexto, consideramos importante que as informações solicitadas na proposição em comento sejam prestadas, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto

relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como o requerimento atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que merece prosperar nesta Casa. Contudo, para adequar o texto da proposição a melhor técnica legislativa, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.240/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do Dep. Noraldino Júnior aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/06/2020, solicita, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações substanciadas em cópia integral dos autos de licenciamento ambiental e respectivos anexos dos empreendimentos das empresas Extrativa Mineral Ltda. e Cedro Mineração Ltda., situados em Nova Lima, bem como de todos os termos de ajustamento de conduta – TACs – firmados por essas mineradoras, para fins de apuração de denúncias de crimes ambientais.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o aumento do abandono de animais durante a pandemia de Covid-19 e a necessidade de se implantar metodologia específica para as políticas de adoção no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.531/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações para que forneça relatório de cumprimento das metas dos contratos firmados com as empresas contratadas pela Loteria Mineira e o plano de pagamentos e impostos de renda dos prêmios pagos pela Loteria Mineira.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações “substanciadas em relatório de cumprimento das metas dos contratos firmados com as empresas contratadas pela Loteria Mineira e no plano de pagamentos e impostos de renda dos prêmios pagos pela Loteria Mineira.”.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é

estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o constituinte mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no § 4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se dirige ao secretário de Estado de Fazenda, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Quanto a pertinência da provocação da pasta, tem-se que a Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) – foi instituída pelo Decreto-Lei nº 165, de 10 de janeiro de 1939, ratificado pelo Decreto Federal nº 3.850, de 22 de março de 1939 – na forma de entidade autárquica e encontra-se vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG). Trata-se, portanto, do órgão da administração direta capaz de fornecer as informações que se pretende sejam fornecidas para fins de fiscalização e controle.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.531/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.646/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em análise requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma e as providências adotadas para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, de provas e títulos, para a outorga de delegações de notas e de registro do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 7/11/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende solicitar informações ao presidente do Tribunal de Justiça sobre o cronograma e as providências adotadas para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, de provas e títulos, para a outorga de delegações de notas e de registro do Estado.

O art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou não atendimento no prazo de 30 dias, ou prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição, também, está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas.

Nos termos do art. 300-D da Lei Complementar nº 59, de 2001, a outorga de delegação a notário ou registrador é da competência do governador do Estado. E o art. 300-E da referida lei assim dispõe: “o novo delegatário será investido perante o Governador do Estado, no prazo de trinta dias contados da publicação da outorga de delegação, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento expresso, e entrará em exercício perante o Diretor do Foro, no prazo improrrogável de trinta dias contados da data da investidura.” Como se vê, outorga de delegação é da competência do Executivo, sendo o novo delegatário investido perante o Governador do Estado. Destarte, entendemos que o requerimento deve ser encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, razão pela qual apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.646/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Sargento Rodrigues requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o cronograma e as providências adotadas para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, de provas e títulos, para a respectiva outorga de delegação dos serviços notariais e de registro.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.658/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Coronel Henrique requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações sobre os motivos, com justificativas técnicas, do aumento do tributo cobrado sobre a importação de vinhos de uvas frescas em razão da publicação do Decreto nº 48.075, de 5/11/2020, que alterou o Regulamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – RICMS – aplicado às operações de compra dessas bebidas, passando a margem de valor agregado, usada nas importações do produto, de 62,26% para 129%.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 11/11/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre os motivos, com justificativas técnicas, do aumento do tributo cobrado sobre a importação de vinhos de uvas frescas em razão da edição do Decreto nº 48.075, publicado em 4/11/2020, que alterou o item 24.0 do Capítulo 2 da Parte 2 do Anexo XV do Regulamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – RICMS – aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Por meio da referida mudança, a margem de valor agregado que era de 62,26% passou a ser, decorridos noventa dias da publicação do citado decreto, de 129%.

Destacamos que a Margem de Valor Agregado – MVA – é um dos componentes do cálculo do ICMS devido nas operações sujeitas à substituição tributária, a teor da Lei Complementar Federal nº 87/1996 e da Lei nº 6.763/1975. Dessa feita, compreender as razões técnicas que levaram à elevação da MVA relativa às operações em exame é medida salutar, especialmente se considerarmos a alta carga tributária no Estado, além de representar uma densificação do princípio da transparência.

A proposição é, pois, legítima e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Observa-se, no entanto, que a redação da proposição merece reformulação, pois o citado item 24.0 do Capítulo 2 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS agora é regulado pelo Decreto nº 48.307, de 2021. Segundo tal decreto, a MVA para as referidas operações é de 115,32%.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.658/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos e justificativas técnicas para o aumento do tributo cobrado sobre a importação de vinhos de uvas frescas, em razão da publicação dos Decretos nº 48.075, de 5

de novembro de 2020, e nº 48.307, de 26 de novembro de 2021, que alteraram o regulamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aplicado às operações de compra dessas bebidas, passando a margem de valor agregado (MVA), usada nas importações do produto, de 62,26% para, respectivamente, 129% e 115,32%.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.125/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Betão, requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações com vistas a que seja esclarecida a metodologia aplicada pela empresa que causou o aumento exorbitante nas taxas de coleta dinâmica de esgoto na região do Barreiro, na cidade de Belo Horizonte.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 17/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações com vistas a que seja esclarecida a metodologia aplicada pela empresa que causou o aumento exorbitante nas taxas de coleta dinâmica de esgoto na região do Barreiro.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no § 4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o

inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a dirigente de entidade da administração indireta, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.125/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.664/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Elismar Prado requer seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública pedido de informação sobre os critérios para a renovação, ou não, dos contratos temporários dos policiais penais e agentes socioeducativos cujos contratos venceram no ano de 2021, o número de contratos rescindidos e renovados para cada categoria nesse ano e o número atual de servidores em contratos vigentes.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 10/4/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreciação solicita encaminhamento de pedido de informações ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Justiça e da Segurança Pública pedido de informação sobre os critérios para a renovação, ou não, dos contratos temporários dos policiais penais e agentes socioeducativos cujos contratos venceram no ano de 2021, o número de contratos rescindidos e renovados para cada categoria nesse ano e o número atual de servidores em contratos vigentes.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado.

Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Observa-se, no entanto, que o Governador do Estado não é referido no citado art. 54 e, com efeito, não pode ser destinatário de pedido escrito de informação, sob pena de ofensa ao princípio da independência dos poderes.

Dessa forma, considerando que a informação solicitada relaciona-se com matéria de inegável interesse público, somos favoráveis à aprovação da proposição, na forma de substitutivo a seguir redigido.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.664/2021 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

O deputado Elismar Prado requer seja encaminhado ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública pedido de informação sobre os critérios para a renovação, ou não, dos contratos temporários dos policiais penais e agentes socioeducativos cujos contratos venceram no ano de 2021, o número de contratos rescindidos e renovados para cada categoria nesse ano e o número atual de servidores em contratos vigentes.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.747/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior, solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações acerca das reais condições de cumprimento do contrato firmado com o Município de Cataguases para a prestação de serviço de esgotamento sanitário a esse município.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 29/4/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações acerca das reais condições de cumprimento do contrato firmado com o Município de Cataguases para a prestação de serviço de esgotamento sanitário a esse município.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no § 4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a dirigente de entidade da administração indireta, bem como a titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.747/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.960/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

A Comissão de Minas e Energia, por meio da proposição em epígrafe, requer seja encaminhado ao diretor-geral da Cemig pedido de informações sobre gastos com alimentação e sobre a forma como é realizada a distribuição de vales-alimentação, tendo em conta notícias veiculadas em 25/3/2021 pelo portal de notícias na Internet denominado “www.bemminas.com.br”

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Minas e Energia requer que seja encaminhado ao diretor-geral da Cemig pedido de informações sobre gastos com alimentação e sobre a forma como é realizada a distribuição de vales-alimentação, tendo em conta notícias veiculadas em 25/3/2021 pelo portal de notícias na Internet denominado “www.bemminas.com.br”

O requerimento encontra suporte no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado:

Art. 54 – (...)

§ 3º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Como se vê, o destinatário do requerimento é dirigente de entidade da Administração Indireta.

Ademais, a matéria está inserido no campo fiscalizatório do Poder Legislativo, previsto no art. 74, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado, sendo inegável que tem ela relação direta com o interesse público, em especial porque busca aquilatar a economicidade e a razoabilidade de supostos atos de despesa contraídos por ente da administração indireta do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.960/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.961/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Repórter Rafael Martins, solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao diretor-presidente da Cemig pedido de informações sobre os relatórios das prestações de contas anuais das oito diretorias adjuntas da companhia referentes aos anos 2019 a 2020.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 11/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Cemig pedido de informações sobre os relatórios das prestações de contas anuais das oito diretorias adjuntas da companhia referentes aos anos 2019 a 2020.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no § 4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a dirigente de entidade da administração indireta, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.961/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.115/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Betão, solicita que seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre as razões que motivaram a decisão de prosseguir com a votação na reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em 29/10/2020, considerando-se que houve reclamação do conselheiro fiscal Sérgio Tuffy Sayeg, que se referiu à complexidade do tema sobre a emissão de debêntures e à falta de tempo para analisar as questões técnicas apresentadas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre as razões que motivaram a decisão de prosseguir com a votação na reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em 29/10/2020, considerando-se que houve reclamação do conselheiro fiscal Sérgio Tuffy Sayeg, que se referiu à complexidade do tema sobre a emissão de debêntures e à falta de tempo para analisar as questões técnicas apresentadas.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no § 4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o

inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual, para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Ademais, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no mencionado *caput*, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a dirigente de entidade da administração indireta, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.115/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.320/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Betão, solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a existência de cláusulas contratuais ou jurisprudência consolidada que permita juridicamente à contratante, neste caso a Cemig, reter repasses de recursos financeiros à Semco para cumprimento das obrigações trabalhistas e pagamento dos salários atrasados dos trabalhadores terceirizados.

Pela semelhança da matéria, foram anexados à presente proposição, nos termos do art. 173 do Regimento Interno desta Casa, o Requerimento nº 8.322/2021, que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações para que seja apresentada cópia do contrato assinado com a Semco, na sua integralidade, para que se possa verificar e identificar as cláusulas que estabelecem as garantias e obrigações que a contratada deve cumprir em relação à legislação trabalhista e demais seguranças sociais, no cumprimento das atividades que deve exercer no âmbito do contrato estabelecido com a Cemig, bem como o Requerimento nº 8.323/2021, no qual se requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os valores repassados à Semco referentes aos últimos 12 meses, discriminando o total repassado mês a mês, para que seja possível a constatação de que os repasses encontram-se em dia com a contratada para execução dos serviços acordados.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio das proposições em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a existência de cláusulas contratuais ou jurisprudência consolidada que permita juridicamente à contratante, neste caso a Cemig, reter repasses de recursos financeiros à Semco para cumprimento das obrigações trabalhistas e pagamento dos salários atrasados dos trabalhadores terceirizados; também se requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações para que seja apresentada cópia do contrato assinado com a Semco, na sua integralidade, para que se possa verificar e identificar as cláusulas que estabelecem as garantias e obrigações que a contratada deve cumprir em relação à legislação trabalhista e demais seguranças sociais, no cumprimento das atividades que deve exercer no âmbito do contrato estabelecido com a Cemig e, por fim, se requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os valores repassados à Semco referentes aos últimos 12 meses, discriminando o total repassado mês a mês, para que seja possível a constatação de que os repasses encontram-se em dia com a contratada para execução dos serviços acordados.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no § 4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual, para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Ademais, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele

enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado do mencionado *caput*, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando a semelhança entre os três requerimentos ora analisados e que todos se destinam a dirigente de entidade da administração indireta, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação dos Requerimentos nºs 8.320/2021; 8.322/2021 e 8.323/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.365/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Administração Pública requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações relacionadas ao cumprimento de reiteradas decisões judiciais que determinaram a inclusão do IPI da Souza Cruz na base de cálculo do VAF do Município de Uberlândia.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 8/10/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame visa obter informações sobre o cumprimento das decisões judiciais relativas à Ação Rescisória nº 2.183/MG, no Superior Tribunal de Justiça – STJ –, que determina a inclusão do IPI da Souza Cruz na base de cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF – do Município de Uberlândia, bem como a forma de compensação dos recursos pertencentes ao referido município não transferidos em função de equívocos de resolução da Secretaria de Estado de Fazenda.

A origem das ações judiciais foi a interpretação equivocada sobre a forma de apuração do VAF pela Resolução nº 2.638/1995, da Secretaria de Estado de Fazenda, que dispõe sobre a apuração do valor adicionado para efeito de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios, e dá outras providências.

Pela referida resolução, os valores relativos ao Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI – que compunham o preço de comercialização dos cigarros deveriam ser excluídos do movimento econômico a ser informado pela empresa Souza Cruz S. A. Em razão disso, o Município de Uberlândia entrou com uma ação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contra o Estado de Minas Gerais, sob a alegação de ilegalidade da resolução. Como não obteve êxito, recorreu ao STJ por meio da Ação Rescisória nº 2.183/MG.

Na sequência, o STJ declarou a ilegalidade da Resolução nº 2.638/1995 e se firmou a tese de que não cabe ao Estado de Minas Gerais promover a exclusão da parcela do IPI para apuração do VAF.

Então, o município entrou com uma Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer nº 5007851.35.2019.8.13.0702, em cujos autos o requerente celebrou acordo com o Estado de Minas Gerais para o pagamento de diferenças pretéritas concernentes ao VAF, considerando a inclusão do IPI como critério de apuração. No acordo, o Estado de Minas Gerais assumiu a obrigação de incluir a parcela do IPI nos cálculos posteriores do VAF, bem como as partes concordaram em modular a forma de compensação.

Apesar de aparecer como réu no processo, o Estado de Minas Gerais não é o devedor desses recursos, pois apenas atuou na sua apuração e fez a sua distribuição aos municípios. Pela decisão judicial, ele apenas é obrigado a reparar o erro ocorrido, promovendo a compensação desses valores entre os municípios.

Esclareça-se que montante do ICMS requerido por Uberlândia se refere aos 25% desse imposto pertencentes aos municípios. A Secretaria de Estado de Fazenda é responsável pela apuração do VAF, que é apenas um dos critérios utilizados para repartir a receita e representava 79,68% dos recursos a serem distribuídos aos municípios. Com a decisão proferida pelo STJ, a Secretaria de Estado de Fazenda foi obrigada a refazer os cálculos dos índices e apurar quais valores cada município recebeu a mais nesse período, bem como quanto Uberlândia deixou de receber. Assim, os recursos a serem compensados para Uberlândia deverão ser deduzidos dos demais, no tempo que for necessário e em período que se considere razoável, para não inviabilizar financeiramente os outros municípios.

Em razão disso, Belo Horizonte e outros municípios ingressaram com uma ação contra a compensação prevista no acordo supracitado, razão pela qual o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 1566694-73.2019.8.13.0000, atribuiu efeito suspensivo às apelações interpostas contra sentença homologatória de acordo proferida na referida Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer. Com isso, várias petições foram juntadas ao processo, a última recentemente, em 8/9/21.

O Estado de Minas Gerais já demonstrou interesse de cumprir a decisão judicial por meio do acordo celebrado, o que foi inviabilizado pelas ações posteriores. Assim, é necessário que a Secretaria de Estado de Fazenda forneça as informações sobre quais são as razões que estão obstando a que o Estado de Minas Gerais compense o Município de Uberlândia, bem como um melhor esclarecimento de toda essa questão processual.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.365/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.218/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de

Minas Gerais – Cemig-MG – pedido de informações sobre quantos e quais projetos de P&D da Cemig estão voltados para a população de baixa renda e para a região do Vale do Jequitinhonha.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 2/2/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais sobre quantos e quais projetos de P&D da Cemig estão voltados para a população de baixa renda e para a região do Vale do Jequitinhonha.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e estabelece que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

De acordo com a justificação da proposição, a iniciativa para o pedido de tais informações é decorrente da 36ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater e buscar esclarecimentos sobre a paralisação dos repasses financeiros destinados ao projeto Veredas Sol e Lares, desenvolvido pela Cemig, que tem como objetivo a construção de uma usina fotovoltaica na região de Grão-Mogol, para atender a mais de 1.250 famílias de 21 municípios das regiões do Vale do Jequitinhonha e Rio Pardo.

Assim, ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, tendo em vista que visa obter informações sobre o volume de recursos destinados pela Companhia Energética de Minas Gerais para projetos de P&D no Vale do Jequitinhonha.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.218/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.220/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig-MG – pedido de informações sobre o montante de recursos previstos pela empresa para projetos de pesquisa e desenvolvimento e sobre as quantias que foram efetivamente utilizadas para esse fim de 2018 a 2021.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 2/2/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais acerca do montante de recursos previstos pela empresa para projetos de pesquisa e desenvolvimento e sobre as quantias que foram efetivamente utilizadas para esse fim de 2018 a 2021.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e estabelece que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

De acordo com a justificação da proposição, a iniciativa para o pedido de tais informações é decorrente da 36ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater e buscar esclarecimentos sobre a paralisação dos repasses financeiros destinados ao projeto Veredas Sol e Lares, desenvolvido pela Cemig, que tem como objetivo a construção de uma usina fotovoltaica na região de Grão-Mogol, para atender a mais de 1.250 famílias de 21 municípios das regiões do Vale do Jequitinhonha e Rio Pardo.

Assim, ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, tendo em vista que visa obter informações sobre o volume de recursos destinados pela Companhia Energética de Minas Gerais para projetos de P&D.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.220/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.230/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig-MG – pedido de informações sobre o seguinte: total dos valores previstos no exercício de 2022 para a execução de projetos de P&D por essa empresa, ressaltando-se que essa iniciativa é decorrente da 36ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater e buscar esclarecimentos sobre a paralisação dos repasses financeiros destinados ao projeto Veredas Sol e Lares, desenvolvido pela Cemig, que tem como objetivo a construção de uma usina fotovoltaica na região de Grão-Mogol, para atender a mais de 1.250 famílias de 21 municípios das regiões do Vale do Jequitinhonha e Rio Pardo, com desconto na tarifa de energia.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 2/2/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais acerca do total dos valores previstos no exercício de 2022 para a execução de projetos de P&D pela estatal.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e estabelece que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

De acordo com a justificação da proposição, a iniciativa para o pedido de tais informações é decorrente da 36ª Reunião Extraordinária desta Comissão, que teve por finalidade debater e buscar esclarecimentos sobre a paralisação dos repasses financeiros destinados ao projeto Veredas Sol e Lares, desenvolvido pela Cemig, que tem como objetivo a construção de uma usina fotovoltaica na região de Grão-Mogol, para atender a mais de 1.250 famílias de 21 municípios das regiões do Vale do Jequitinhonha e Rio Pardo.

Assim, ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, tendo em vista que visa obter informações sobre o volume de recursos destinados pela Companhia Energética de Minas Gerais para projetos de P&D.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.230/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.579/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o monitoramento e a qualidade das águas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, particularmente no Município de Governador Valadares, mais especificamente nas regiões atingidas por rejeitos de minério.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre o monitoramento e a qualidade das águas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce no Município de Governador Valadares, mais especificamente nas regiões atingidas por rejeitos de minério.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30

dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A atividade mineradora, e suas consequências, tem ocupado lugar central na agenda do Parlamento mineiro, em especial após os rompimentos de barragens nos anos de 2015 e 2019, ocorridos Municípios de Mariana e Brumadinho, respectivamente. A apresentação do requerimento em questão foi motivada pelos relatos apresentados durante a 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 23/2/2022, quando se realizou audiência pública que teve por finalidade “debater o impacto da intensificação das chuvas e do modelo de mineração vigente nos direitos humanos da população do Estado, dando ensejo a inúmeras violações”.

Desse modo, entendemos que o pedido de informações, além de pertinente e oportuno, soma-se às ações de acompanhamento da atividade mineradora no Estado, priorizadas no âmbito da ALMG nos últimos anos.

Somos, portanto, favoráveis ao encaminhamento do pedido de informações.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.579/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.581/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais medidas têm sido tomadas para assegurar a manutenção das condições sociais, da cultura e da dignidade dos povos ribeirinhos e ilheiros do Município de Governador Valadares, fortemente atingidos pelos rejeitos de mineração, pela contaminação do Rio Doce e, recentemente, pelas enchentes no mês de janeiro.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre as medidas adotadas para assegurar e manter as condições sociais, da cultura e da dignidade dos povos ribeirinhos e ilheiros do Município de Governador Valadares, afetados pela contaminação derivada de rejeitos de mineração e pelas chuvas intensas ocorridas na região em janeiro de 2022.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A atividade mineradora, e suas consequências, tem ocupado lugar central na agenda do Parlamento mineiro, em especial após os rompimentos de barragens nos anos de 2015 e 2019, ocorridos nos Municípios de Mariana e Brumadinho, respectivamente. A apresentação do requerimento em questão foi motivada pelos relatos apresentados durante a 3ª Reunião Extraordinária da Comissão

de Direitos Humanos, em 23/2/2022, quando se realizou audiência pública que teve por finalidade “debater o impacto da intensificação das chuvas e do modelo de mineração vigente nos direitos humanos da população do Estado, dando ensejo a inúmeras violações”.

Desse modo, entendemos que o pedido de informações, além de pertinente e oportuno, soma-se às ações de acompanhamento da atividade mineradora no Estado, priorizadas no âmbito da ALMG nos últimos anos.

Somos, portanto, favoráveis ao encaminhamento do pedido de informações sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.581/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.698/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Administração Pública requer seja encaminhado ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre a real situação de risco imposto à comunidade do Distrito de Piedade do Paraopeba, em Brumadinho, pela Barragem Santa Bárbara.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 19/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta visa obter informações sobre o risco a que está submetida a comunidade do Distrito de Piedade do Paraopeba, no Município de Brumadinho, em função da Barragem Santa Bárbara.

Localizada na Serra da Moeda, a comunidade de Piedade do Paraopeba é um dos povoados mais antigos do Estado. Seu surgimento se relaciona à corrida pelo ouro, no final do século XVII. Teria sido fundada em 1674, antes de cidades históricas como Ouro Preto e Sabará.

O povoado tem cerca de 400 moradores na zona de autossalvamento da Barragem Santa Bárbara. Ou seja, são pessoas que serão atingidas diretamente em caso de rompimento dessa estrutura, que acumula rejeitos de mineração da empresa Vallourec Tubos do Brasil – unidade Mineração.

Considerados esses fatos, a proposição pretende que se conheça a análise da coordenadoria de Defesa Civil do Estado quanto ao risco real a que está submetida essa população, o que justifica o pedido.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.698/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.921/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os registros de eventos de defesa social e de instauração e de conclusão de inquéritos deles decorrentes, relativos a crimes cibernéticos ocorridos entre os anos de 2011 e 2021, por meio de relatório com o quantitativo desses registros e seus desdobramentos, discriminados ano a ano, especificando-se, se possível, quais deles se relacionam à violência política, devendo ser encaminhado, juntamente com o presente pedido, o *link* para acesso ao inteiro teor da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 16/3/2022 com a finalidade de debater o tema “Violência política virtual e direitos humanos” sob a perspectiva de gênero e raça.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 21/4/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise tem por objetivo receber do chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – informações relacionadas ao quantitativo de registros policiais bem como de inquéritos que decorreram desses registros, instaurados e finalizados, de 2011 a 2021, e que sejam relacionados a crimes cibernéticos, especificando-se, se possível, aqueles relativos à violência política.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos casos de violência política em ambientes virtuais relatados durante a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 16/3/2022, quando se realizou audiência pública que teve por finalidade “debater o tema ‘Violência política virtual e direitos humanos’ sob a perspectiva de gênero e raça”.

Assim, as informações que se pretende obter por meio do requerimento em análise serão úteis, pois permitirão à comissão autora acompanhar a evolução dessa modalidade criminal no Estado, podendo, se for o caso, propor medidas legais e realizar novos debates com o objetivo conhecer o problema e tentar contorná-lo.

Somos, portanto, favoráveis ao encaminhamento do pedido de informações.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.921/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.998/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento dessa pasta para a Escola Estadual Raimundo Alves Torres – Esedrat –, sediada em Viçosa, e para a região onde se insere, no que se refere à oferta do ensino médio regular, em respeito à opção das famílias e dos alunos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/4/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber da titular da Secretaria de Estado de Educação informações sobre o planejamento do órgão para a oferta de ensino médio regular na Escola Estadual Raimundo Alves Torres – Esedrat –, sediada no Município de Viçosa.

O requerimento teve origem em audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em 5/4/2022, para debater a importância da abertura das matrículas para o ensino regular diurno da Escola Estadual Raimundo Alves Torres. Segundo relatos de representantes da comunidade escolar e local, prevaleceu na escola a oferta de ensino de tempo integral e muitos alunos estão migrando ou sendo transferidos para outras escolas, tendo em vista que assumiram ocupações profissionais ou familiares que os impedem de cursar o ensino médio em período integral. Os representantes da escola e da comunidade alegaram também que não foi acordado com o governo do Estado que a implantação do ensino integral ocasionaria a extinção de turmas do ensino regular diurno.

Diante da nova realidade, há o receio por parte dos profissionais de educação da escola de que uma redução de matrículas seja uma justificativa para o seu fechamento no futuro. Por isso, pedem a reabertura de turmas de ensino médio regular diurno, como forma de oferecer essa opção aos alunos que não têm condição de cursar o ensino médio em tempo integral.

A Secretaria de Estado de Educação não indicou representantes para participação na mencionada audiência pública, razão pela qual os questionamentos da comunidade escolar ficaram sem as devidas respostas.

Consideramos, dessa forma, plausível indagar ao Poder Executivo a respeito do assunto em questão, favorecendo a transparência de atos de interesse público relacionados ao desenvolvimento da política estadual de educação.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Os §§ 2º e 3º do art. 54, por sua vez, autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.998/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.039/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Minas e Energia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos da demora do restabelecimento da energia elétrica no Município de Alagoa, ocasionando sérios prejuízos aos produtores rurais e aos produtores de queijo, bem como sejam esclarecidos quais os meios ou canais mais ágeis para que os produtores afetados com a falta de energia, que durou mais de 40 horas, possam receber a indenização pelos prejuízos sofridos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/5/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Chuvas fortes ocorridas na primeira madrugada de 2022 provocaram quedas de árvores e postes na Serra da Mantiqueira, região sul do Estado, deixando a população de Alagoa sem energia elétrica por 40 horas. O episódio provocou prejuízos a comerciantes, produtores rurais e proprietários de pousadas, além de causar transtorno e desconforto a moradores e turistas. A falta de energia afetou significativamente os fabricantes do premiado Queijo Minas Artesanal da Alagoa, que perderam o leite que seria utilizado na produção.

O requerimento em análise objetiva conhecer os motivos da demora do restabelecimento da energia elétrica no município e esclarecer quais os meios mais ágeis para que os produtores afetados possam ser indenizados pelos prejuízos sofridos. Tendo em vista a importância da regularidade do serviço de distribuição de energia elétrica para o desenvolvimento setor agrícola do Estado, consideramos pertinente o pedido formulado pelo autor.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Também seu art. 54, § 3º, ampara o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 11.039/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 17/5/2022, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Alberico de Sousa Cruz, ocorrido em 10/5/2022. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/5/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Vanessa Alves Borborema, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

nomeando Antônio Leal de Almeida, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 12/2022

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Capemisa – Seguradora de Vida e Previdência S.A. Objeto: viabilizar a averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores da Casa. Objeto do aditamento: inclusão de cláusula relativa à proteção de dados pessoais para adaptação do contrato à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Vigência: a partir da data de assinatura.